

Diário da Justiça

Nº 6157 ANO XLIX

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 320 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	03
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	04
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	05
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	06
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	06
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	06
SECRETARIA	07
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	
PROCESSO CRIME	07
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	
CRIME	08
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	09
CRIME	18
JUIZADOS ESPECIAIS	21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	22
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	25
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	26
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	251

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	288
INTERIOR	293
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 205

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9114 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 35317/2002, resolve

NOMEAR

IVALDO CODOLO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sertanópolis.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 206

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9076 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 121955/2001, resolve

NOMEAR

ESTER MAIA DORNELES, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, JACELYNE WULCZAK, FERNANDO CEZAR ALMEIDA e VANESSA TONTINI, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Auxiliar de Cartório C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 207

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 8102/2002, resolve

NOMEAR

AGNALDO RAIZI, LUCIA TEREZINHA PANINI DO ESPIRITO SANTO e OSVALNILO JOÃO CORRÊA, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Iracema do Oeste, Comarca de Formosa do Oeste.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 208

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 105353/2001, resolve

I - EXONERAR

ANTONIO TABORDA, do cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Lagoa Verde, Comarca de Rio Negro.

II - NOMEAR

MARLENE DRANKA GAVLAK, REGINA MIKA e AVELINO DE JESUS DA CRUZ, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Lagoa Verde, Comarca de Rio Negro.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 209

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 104409/2001, resolve

EXONERAR

ELCIDIO RODRIGUES AMADOR, do cargo de 3º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Altônia.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 210

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67026/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 20 de maio de 2002, MARCELO KAWASAKI, do cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Iretama, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 211

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Acórdão nº 9121 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 157102/2001, resolve

REMOVER

ANDRESSA EDVIRGEN GUARNERI FERREIRA REGALIO, do cargo de Escrivão do Crime D11 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Nova Fátima, ao cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Manoel Ribas.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 212

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78133/2002, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 121 de 10 de abril de 2002, a fim de que passe a constar que foi delegado a FLÁVIO CESAR DAL BOSCO o exercício das funções de Titular do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Primeiro de Maio, e não como constou.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 464

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81792/2002, resolve

CONCEDER

a ANA ELIZE SCHOTT LOPES, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 26 de junho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 465

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81646/2002, resolve

CONCEDER

a MARISTELLA BIANCO PRADO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 21 de junho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Des. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair PatituCCI - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair PatituCCI
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
— Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair PatituCCI
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISELE P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPVER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó", TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIMARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto", QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto", TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZ DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó", QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOBER - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior", QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVALHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITI
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó", SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELLOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto", SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior", SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORREA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó", SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto", SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMAR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó", QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto", QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior", TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior", QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMAR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

Obs: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80030500

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE

Table with columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5 , 5 0

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 5 0 , 0 0
Semestral C/ Remessa Postal 1 6 0 , 0 0
Anual S/ Remessa Postal 1 0 0 , 0 0
Anual C/ Remessa Postal 3 2 0 , 0 0

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 3 0 , 0 0
Semestral C/ Remessa Postal 1 4 0 , 0 0
Anual S/ Remessa Postal 6 0 , 0 0
Anual C/ Remessa Postal 2 8 0 , 0 0

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0 , 5 0
Com Remessa Postal 1 , 0 0

PORTARIA Nº 466

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83676/2002, resolve

C O N C E D E R

a EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário do Presidente símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de julho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 467

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82980/2002, resolve

C O N C E D E R

a CLÁUDIA ELIZABETH SCHANOSKI DE MENEZES, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente símbolo 3-C, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 08 de julho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 468

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60646/2002, resolve

L O T A R

SOLANGE DOS ANJOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ficando em consequência revogada sua disposição funcional para o Tribunal de Alçada do Estado.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 469

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63098/2002, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, MIRIAM DE OLIVEIRA MOTA BARRY, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, até 31 de dezembro de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 470

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 80530/2002, resolve

D E S I G N A R

LILIAN MARGARIDA MACIEL COIMBRA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Araucária, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 471

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 66998/2002, resolve

D E S I G N A R

EYDER LUCIO DOS SANTOS, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 472

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 72467/2002, resolve

D E S I G N A R

FRANCISCO ANTONIO JOSÉ DOMENICI, OSMAR CARTA NETO, JOSÉ CARLOS TAQUES MARCANTONIO, SALVATORE DI CHIARA e PAULO ROBERTO MELFI, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 473

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 81016/2002, resolve

D E S I G N A R

MARISTELA VIANA DE QUEIROZ, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 474

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 75542/2002, resolve

D E S I G N A R

MARCELINO AKYO KOBATA, PAULO DEMÉTRIOS KATERENHUK, CÉLIA REGINA SILVA DE ARAÚJO e MARIA DULCE RIBERIO, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 475

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 67000/2002, resolve

I - DESIGNAR

CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA, ELTON FELIPE CARVALHO, MÁRCIA ESPERIDIÃO FAY NEVES, MARIA REGINA BARROS MENDES, SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI DOS SANTOS e VANESSA FRANCIELLI FERNANDES SILVESTRIN, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranavai, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

II - RECONDUZIR

CRISTIANE SIMONE KIMURA, JUNIOR CESAR NUNES DE FREITAS e MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI, para o exercício das funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranavai, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 476

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 62669/2002, resolve

I - DESIGNAR

DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS, FERNANDA GROSCHUPF, GISELY EVA FUMAGALI, JOÃO BRUNO DACOME BUENO, MARIANE YURI SHIOHARA, MARTA MARIA CANOAS DE FREITAS, MICHELLE MIRANDA CIORLIN, NAIARA GIZELLE AOKI BONI e RAFAELA GAZOLA FERNANDES, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Esperança, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

II - RECONDUZIR

FRANCIELLI MOCCI GAIARDONI e LEANDRO CARDOSO LEAL, para o exercício da função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Esperança, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 477

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 45733/2002, resolve

REVOGAR

a partir de 01 de abril de 2002, as Portarias nºs 340/98, 137/01 e 120/01, referentes as designações de JOSÉ VICENTE GUTIERRES, MAGDA REGINA HECK e ROBERTA SOARES CARDOZO, para exercerem, respectivamente, a função de Juiz Leigo e Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 713-D.M.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36.946/2002, resolve

I - REVOGAR

a partir desta data, a Portaria nº 328-D.M., de 08/04/2002, na parte que designou as servidoras Daiana Bueno Cordeiro e Gianna Maria Cruz Bove, para comporem os serviços da Secretaria do Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná.

II - DESIGNAR

para esse mister, a partir da mesma data, os servidores ANA PAULA BAGGIO, GUILHERME ALBUQUERQUE, PLINIO MACEDO SOTTO MAIOR FILHO e PRISCILA DE ABREU FARIAS.

Curitiba, 01 de julho de 2002.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 714-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68.461/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora JAQUELINE ALLIEVI, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cascavel, 05 (cinco) dias de licença por motivo de CASAMENTO a partir de 25 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 715-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) FERNANDO CESAR ZENI, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	auxiliar o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, sem prejuízo da designação para atender a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma comarca, no período de 02 a 31 de julho do ano em curso
b) LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas	atender os casos urgentes da Comarca de Matelândia do Sul, no período de 24 de junho a 01 de julho ao ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições

Curitiba, 02 de julho de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 716-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

os Juizes de Direito abaixo nominados, para exercerem as funções de Diretor do Fórum, durante o período das férias forenses alusivas ao mês de julho de 2002:

I - COMARCA DE CURITIBA:

Magistrado	Fórum das Varas
a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, Substituto da 8ª Seção Judiciária	de Família
b) CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Substituto	de Execuções Penais
c) JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, Substituto da 16ª Seção Judiciária	Criminais
d) SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO, Substituta	1) do Tribunal do Júri 2) de Delitos de Trânsito
e) BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Substituto	Cíveis

II - OUTRAS COMARCAS:

Magistrado	Fórum da Comarca de
a) JURANDYR REIS JÚNIOR, Substituto da 18ª Seção Judiciária	Londrina
b) ALEXANDRE KOZECHEM, Substituto da 22ª Seção Judiciária	Ponta Grossa
c) ROSALDO ELIAS PACAGNAN, da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	Cascavel
d) LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, da Vara da Infância e da Juventude	Foz do Iguaçu
e) VALMIR ZAIAS COSECHEN, Substituto da 21ª Seção Judiciária	Maringá

Curitiba, 02 de julho de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 717-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76.138/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo, para proferir sentença nos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 671/99, em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em virtude da conexão existente com os autos de Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 481/00, para o qual o referido magistrado encontra-se designado.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 718-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolados sob os nºs 23.983 e 25.501/2002, resolve

TORNAR SEM EFEITO

em virtude de duplicidade de atos, a Portaria nº 283-D.M., de 27/03/2002, que concedeu à Doutora MÔNICA FLEITH LEMUCH, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, licença para tratamento de saúde no período vespertino do dia 05/03/2002.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 719-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72.596/2002, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem, a partir de 29 de maio do ano em curso, a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de **Cornélio Procopio**, estabelecida pela Resolução nº 8/2000 - T.J.:

10ª Região - Turma Cível e Criminal

Presidente: Dr. MARCELO FERREIRA
Membros : Dr. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
Dr. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Suplente : Dr. RICARDO LUIZ GORLA

II - REVOGAR

em consequência:

a) o item "I" da Portaria nº 282-D.M., de 10/03/1999, referente a designação dos Doutores Everton Luiz Penter Correa, Ismair Roberto Poloni, Marcelo Ferreira e Ricardo Luiz Gorla;

b) a Portaria nº 0295-D.M., de 06/04/2000 que designou a Doutora Telma Regina Magalhães Carvalho para substituir o Doutor Ismair Roberto Poloni, durante o seu afastamento.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 720-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80.190/2002, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

DESIGNAR

o Doutor RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, para compor o quorum da sessão do julgamento do Habeas Corpus autuado sob nº 005/2001, em que figuram como impetrante Alexandre Augusto Telles Campos e paciente Paulo Erasmo Campos e impetrados o Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Peabiru e o Representante do Ministério Público atuante perante aquele órgão, que realizar-se-á no dia 21 de agosto do ano em curso, no Fórum daquela Comarca.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1312**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72478/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de FILOMENA RIBEIRO SIMÕES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 11 (onze) anos e 209 (duzentos e nove) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 13.01.82 e 20.11.84, 08.04.73 e 31.10.81 e 07.01.87 e 28.02.87, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1313

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79681/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de GIULIANO DE SOUZA MAZZARINO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 04 (quatro) anos e 307 (trezentos e sete) dias, correspondente ao período de 01.06.86 a 03.04.91, em que prestou serviços junto a Prefeitura de Santa Izabel do Ivaí, com base no artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1314

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76604/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAUJO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.01.93 e 11.05.97, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como integrante do Quadro Transitório de Pessoal, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1315

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61313/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ZANI APARECIDA DE CARVALHO, Oficial do Registro Civil, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Porecatu, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

I - 01 (um) ano e 235 (duzentos e trinta e cinco) dias, referente ao dobro das férias deixadas de usufruir, alusivas aos anos de 1976, 1977, 1979, 1981, 1982, 1983, 1984, 1986, 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.09.75 e 11.09.85, com fulcro nos artigos 247 e 248 da Lei 6.174/70, e artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1316

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69843/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SERGIO TEDESCO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 269 (duzentos e sessenta e nove) dias, correspondente ao período compreendido entre 08.04.91 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1317

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63284/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AMARILIS DA LUZ SOARES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 272 (duzentos e setenta e dois) dias, correspondente ao período compreendido entre 06.04.87 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1318

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67995/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de FUMIKO NANJI SAKAMOTO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São João do Ivaí, para efeito de aposentadoria, o tempo de 02 (dois) anos e 208 (duzentos e oito) dias, correspondente aos períodos

compreendidos entre 19.01.76 e 25.05.76 e 12.08.76 e 30.10.78, por serviços prestados à iniciativa privada sob o regime geral da previdência social, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1319

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67998/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de GENILDA HUBNER MUNHOZ, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São João do Ivaí, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeito de aposentadoria, 328 (trezentos e vinte e oito) dias, correspondente ao período de 01.03.77 a 22.01.78, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, à Associação Banestado, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, 01 (um) ano e 320 (trezentos e vinte) dias, correspondente ao período de 23.01.78 a 08.12.79, por serviços prestados ao Banestado S.A. Participações Administração e Serviços, de acordo com o artigo 35, § 9º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 8º da Lei nº 10.296/93.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1320

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70926/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AMILTON LEITE DOS SANTOS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão, para efeito de aposentadoria, o tempo de 03 (três) anos e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, correspondente ao período compreendido entre 23.11.71 e 31.07.75, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1321

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38309/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIO ALBERTO CORDEIRO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 132 (cento e trinta e dois) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.01.93 e 11.05.97, em que prestou serviços a este Tribunal como integrante do Quadro Transitório de Pessoal, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1322

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65753/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AMARILIS VELLOZO MACHADO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 132 (cento e trinta e dois) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.01.93 e 11.05.97, em que prestou serviços a este Tribunal como integrante do Quadro Transitório de Pessoal, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1323

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56828/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OSCAR BUENO FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeito de aposentadoria, o tempo de 15 (quinze) anos e 11 (onze) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.03.82 e 31.03.84, 18.05.84 e 31.07.85, 01.11.85 e 31.07.88, 15.08.88 e 31.08.89, 11.09.89 e 31.01.92 e 01.12.92 e 17.06.98, já descontado o tempo paralelo, por serviços prestados à atividade privada, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1324

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73054/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE PERICO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antonio da Platina, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeito de aposentadoria, 03 (três) anos e 174 (cento e setenta e quatro) dias, correspondente aos períodos de 19.05.81 a 20.05.81, 25.05.81 a 30.12.81, 01.06.82 a 14.06.84, 23.08.84 a 17.09.84 e 24.02.86 a 08.01.87, já descontado o tempo paralelo, em que prestou serviços junto à iniciativa privada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal;

II - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 02 (dois) anos e 53 (cinquenta e três) dias, correspondente aos períodos de 01.02.85 a 17.02.86 e 01.06.88 e 25.03.89, em que prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Jacarezinho, de acordo com o artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual; e 01.04.82 a 12.07.82, em que prestou serviços à Fundação de Promoção Social do Paraná, de acordo com o artigo 130, inciso III, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1325

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75522/2002, resolve

DESIGNAR

as servidoras abaixo relacionadas para exercerem, as seguintes chefias da Divisão de Engenharia, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas suas designações anteriores:

CLARICE ALEXANDRA DE BRAGANÇA JÜRGENS, Seção de Obras;
REGINA MARIA CASTRO GREIN, Seção de Gerenciamento de Projetos Complementares.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1326

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79146/2002, resolve

DESIGNAR

ROBERTA KELLY PALLAR, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Cargos e Salários, da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Divisão de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, a partir de 13 de junho de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1327

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79147/2002, resolve

LOTAR

ROBERTA KELLY PALLAR, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, a partir de 13 de junho de 2002.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1328

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84188/2002, resolve

CONCEDER

a CATIANA WLADYKA CHARNEY, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 24 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1329

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78056/2002, resolve

CONCEDER

a AUREA SORACE VASCONCELOS MENEGATI, funcionária da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição desta Secretaria, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 03 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1330

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84190/2002, resolve

CONCEDER

a ELISETE APARECIDA MENDES DE SOUSA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1331

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47065/2002, resolve

CONCEDER

a ROTILDO ARRUDA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de janeiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1332

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81042/2002, resolve

CONCEDER

a JUSSARA MATHEUS DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 1º de julho de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.12.90 e 15.12.95, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1333

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50505/2002, resolve

CONCEDER

a EDSON FERNANDO DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1334

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80908/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de junho de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.07.95 e 15.07.00, considerada a contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 609/96 e concedida pela de nº 913/02, a DEBORA SALETE FOGASSA BEARZI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 79 (setenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1335

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81818/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 18 de junho de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a SELMA DE OLIVEIRA MACIEL DE BRITO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1336

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70918/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de maio de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.07.96 e 10.07.01, concedida pela Ordem de Serviço nº 1168/02, a EDNA DE JESUS SMOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 84 (oitenta e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1337

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82000/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de junho de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.04.92 e 31.03.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 842/02, a SIOMARA PLAZZETTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 56 (cinquenta e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1338

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85926/2002, resolve

AUTORIZAR

ANA MARIA GUIMARÃES GUIDES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 01 de julho de 2002.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1339

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85715/2002, resolve

AUTORIZAR

ROSANGELA DO ROCIO STANSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de julho de 2002.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1340

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85884/2002, resolve

AUTORIZAR

ANA PAULA CRUZ DE QUEIROZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 12 (doze) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 15 de julho de 2002.

Curitiba, 02 de julho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1341

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no

protocolado sob nº 85104/2002, resolve

AUTORIZAR

JOEL OLIVEIRA FONTOURA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de julho de 2002.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1342

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84664/2002, resolve

AUTORIZAR

ROSANE DA CRUZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 12 (doze) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 15 de julho de 2002.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1343

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82879/2002, resolve

AUTORIZAR

RÓSANA NUNES GARCIA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 17 de junho de 2002.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 25/02

Protocolo : 78482/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TERRA RICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Execução 196/97. **Interessados** : MIGUEL DA CRUZ SOBRINHO Adv.(a) Dr.(a) Ercilio Cesar Dutra e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Miguel da Cruz Sobrinho, pelo valor de **RS 99.572,91** (Noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme cálculo datado de 27 de fevereiro de 2002 (fls. 73 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 24 de junho de 2002.

Protocolo : 91129/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CIDADE GAÚCHA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 128/87. **Interessados** : AKIRA HADA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Jonathas Valério da Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Akira Hada e seu marido, pelo valor de **RS 4.390,00** (Quatro mil, trezentos e noventa reais), conforme cálculo datado de 31 de maio de 99 (fls. 67 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 24 de junho de 2002.

Protocolo : 81012/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 6351/86. **Interessados** : ALFEU SIMÕES DOS SANTOS E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Ivan Rubens Bueno Mendes e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que são interessados Alfeu Simões dos Santos e outros, pelo valor de **RS 284.040,96** (Duzentos e oitenta e quatro mil, quarenta reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de 19 de julho de 2001 (fls. 47 e 49 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 24 de junho de 2002.

Protocolo : 81392/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 11456/93. **Interessados** : LUIZ CARLOS ZANINI Adv.(a) Dr.(a) Sergio Luiz Chaves e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Luiz Carlos Zanini, pelo valor de **RS 12.120,67** (Doze mil, cento e vinte reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 08 de novembro de 2001 (fls. 31/32 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 24 de junho de 2002.

Protocolo : 77574/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 661/88. **Interessados** : VICTOR SPACK E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Miguel Luiz Conte e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Victor Spack e outros, pelo valor de **RS 89.661,69** (Oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 13 de maio de 1999 (fls. 105/108 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 24 de junho de 2002.

Protocolo : 83121/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Pensão 9183/91. **Interessados** : MARIA DE LOURDES LIMA ULANDOVSKI Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessada Maria de Lourdes Lima Ulandovski, pelo valor de **RS 40.922,27** (Quarenta mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme cálculo datado de 29 de agosto de 2001 (fls. 35 e 36 TJ),

porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 24 de junho de 2002.

Protocolo : 83122/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 9341/91. **Interessados** : CAROLINA GOMES DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessada Carolina Gomes da Silva, pelo valor de **RS 21.561,94** (Vinte e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 14 de dezembro de 2001 (fls. 55 e 61 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 24 de junho de 2002.

Protocolo : 83127/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 12210/94. **Interessados** : CLARINDA DIAS CHAVES AGUIAR Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Clarinda Dias Chaves Aguiar, pelo valor de **RS 9.816,72** (Nove mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 1999 (fls. 34 e 37 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 24 de junho de 2002.

Protocolo : 83118/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 8505/89. **Interessados** : MARIA JOAQUINA DE CARVALHO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Maria Joaquina de Carvalho, pelo valor de **RS 7.227,52** (Sete mil, duzentos e vinte sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 13 de setembro de 1995 (fls. 21 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 24 de junho de 2002.

Protocolo : 82712/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 17424/81. **Interessados** : MARIA FRANCISCA LIMA E OUTRAS Adv.(a) Dr.(a) Eliud José Borges Júnior e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza comum, em que são interessadas Maria Francisca Lima e outras, pelo valor de **RS 404.244,71** (Quatrocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavo), conforme cálculo datado de 04 de dezembro de 2001 (fls. 130/131 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 26 de junho de 2002.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06/2002.

CONTRATO: de prestação de serviços, objeto do procedimento licitacional na modalidade de Tomada de Preços nº 10/2000.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 110766/1999.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EMPRESA HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

OBJETO: A Contratada deverá apresentar mensalmente, o atestado de execução do serviço, com a respectiva fatura, e os seguintes documentos: a) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com relação nominal dos empregados e respectivos valores recolhidos; b) guia de recolhimento do I.N.S.S. global e a Certidão Negativa de Débitos com o I.N.S.S. (C.N.D.), dentro do prazo de validade; c) cópia da folha de pagamento constando o nome dos funcionários que prestam serviços ao Contratante.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 28 de junho de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 20/2002.

CONTRATO: de fornecimento e empréstimo.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 111234/2001.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EMPRESA COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA.

OBJETO: regime de empréstimo de 64 (sessenta e quatro) porta papéis higiênicos e fornecimento médio mensal de 1000 (mil) rolos de papéis higiênicos com 500 metros, da marca P.H. ECO/FLAMINGO, primeira qualidade (luxo), em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no procedimento licitacional na modalidade de Convite nº 24/2002, do protocolo supracitado. O preço unitário será de **RS 5,29** (cinco reais e vinte e nove centavos) por unidade solicitada.

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2002, através do elemento 3.3.90.30.25 - Artigos para higiene pessoal, conforme nota de empenho nº 2090/2002, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 10 de junho de 2002.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 28 de junho de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

Diretor do Departamento do Patrimônio

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 16/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e oito dias do mês de junho de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 35.844/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA PARA DIVERSAS IMPRESORAS.

A Comissão, por unanimidade de votos, **RESOLVE**:

I - CLASSIFICAR as empresas habilitadas, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 250/252, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

II - DESCONSIDERAR:

a) Os itens 01, 06, 07 e 08 da proposta da empresa JNS INFORMÁTICA LTDA., igualmente os itens 07, 08 da empresa MKJ-EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., por não atender as necessidades dos serviços;

b) O item 09 da empresa PAPELARIA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS LTDA., por não apresentar amostra do produto cotado, conforme exige o item 06 constante das Observações do Anexo IV.

c) O item 06, da empresa MARILZA DOMINGUES FERNANDES, os itens 08, 10, 11 e 12, da empresa PAPELARIA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS LTDA., por apresentarem preços superiores ao preço máximo previsto, nos termos do item 7, letra d, c/c o item 7.1, ambos do Capítulo IV do instrumento convocatório.

III - JULGAR VENCEDORAS da presente Tomada de Preços, mantido o critério de menor preço ofertado e observadas as exigências editalícias, as empresas:

a) JCTEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., nos itens 01, pelo valor de **RS 37.400,00**, 05, pelo valor de **RS 140.200,00**, 10, pelo valor de **RS 39.600,00**, 11, pelo valor de **RS 6.800,00** e, 12, pelo valor de **RS 7.395,00**, no valor global de **RS 231.395,00** (duzentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais);

b) OLIVETTI DO BRASIL S/A, nos itens 02, pelo valor de **RS 4.300,00** e 09, pelo valor de **RS 35.700,00**, no valor global de **RS 40.000,00** (quarenta mil reais);

c) VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA., nos itens 03, pelo valor de **RS 2.890,00** (dois mil, oitocentos e noventa reais);

d) MARILZA DOMINGUES FERNANDES, no item 04, pelo valor de **RS 97.760,00** (noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais); e

e) PIACE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., nos itens 06 pelo valor de **RS 1.725,00**, 07 pelo valor de **RS 1.825,00** e 08 pelo valor de **RS 1.635,00**, no valor global de **RS 5.185,00** (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais).

V - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras, o fornecimento dos produtos licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 17/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e oito dias do mês de junho de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 35.393/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

A Comissão, por unanimidade de votos, **RESOLVE**:

01 - DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Valmira Ferreira dos Santos Regly, por apresentar o prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta) dias, conforme exigido no item 1, letra d, do Capítulo II - Proposta, c/c o item 7, letra e, do Capítulo V, todos do edital convocatório.

02 - CLASSIFICAR as demais empresas licitantes por atenderem as exigências do instrumento convocatório.

03 - DESCONSIDERAR:

a) os itens 03, 08, 11, 14, 17, 25, 29 e 35, da empresa Lúcio Flávio Niespodjinski; os itens 08, 11, 12, 14, 16, 19 e 23, da empresa ADV - Administração de vendas; os itens 01, 24, 26 e 35, da empresa Urconsil Comercial e Distribuidora Ltda.; os itens 01, 08, 09, 11, 12, 14, 16, 19, 23, 26, 27 e 35, da empresa Musas Comércio de Produtos Manufaturados Ltda.; os itens 01, 08, 19, 25, 26, 27, 29, 30 e 32, da empresa Exodus Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - Me; os itens 01, 13, 24, 27 e 35 da empresa Quimil Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.; os itens 08, 09, 11, 12 e 25 da empresa Borges & Abatti Ltda.; os itens 11, 17, 19, 23, 26 e 29, da empresa Concorde Logística & Distribuição Ltda.; o item 27, da empresa A. Diogo Comércio de Ferragens Ltda.; o item 35 da empresa Indústria de Produtos para Limpeza Carletto Ltda., por não atenderem às necessidades dos serviços.

b) Também desconsiderar o item 04, da empresa Lúcio Flávio Niespodjinski - Me; os itens 04 e 14 da empresa A. Diogo Comércio de Ferragens Ltda.; o item 20, da empresa Musas Comércio de Produtos Manufaturados Ltda.; os itens 28, 30, 31 e 32, da empresa Concorde Logística & Distribuição Ltda.; os itens 28 e 34, da empresa Quimil Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.; os itens 32 e 33 da empresa Urconsil Comercial e Distribuidora Ltda., por não atenderem às especificações exigidas no instrumento convocatório.

c) Os itens 09 e 33 da empresa ADV - Administração de vendas; o item 19 da empresa Urconsil Comercial e Distribuidora Ltda., por não apresentarem amostras dos produtos cotados, conforme exige o item 03 constante das Observações do Anexo III (caderno de especificações).

d) O item 35, da empresa Concorde Logística & Distribuição Ltda., por apresentar preço superior ao preço máximo previsto, nos termos do item 7, letra d, c/c o item 7.1, ambos do Capítulo IV do instrumento convocatório.

3. JULGAR VENCEDORA, atendendo o critério de menor preço:

3.1) a empresa Lúcio Flávio Niespodjinski - ME, nos itens 01, 09, 10, 12, 13, 26, 33 e 34, no valor global de **RS 23.502,60** (vinte e três mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos);

3.2) a empresa ADV - Administração de Vendas Ltda., no item 02, no valor global de **RS 3.780,00** (três mil, setecentos e oitenta reais);

3.3) a empresa Borges & Abatti Ltda., nos itens 03, 19, 21, 23, 27 e 29, no valor global de **RS 48.220,00** (quarenta e oito mil, duzentos e vinte reais);

3.4) a empresa A. Diogo Comércio de Ferragens Ltda., 05, 11 e 25, no valor global de **RS 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais);

3.5) a empresa Indústria de Produtos para Limpeza Carletto Ltda., nos itens 06, 22 e 24, no valor global de **RS 1.160,00** (um mil, cento e sessenta reais);

3.6) a empresa Álamo Comércio de Capachos Ltda., no item 07, no valor global de **RS 16.320,00** (dezesseis mil, trezentos e vinte reais);

3.7) a empresa Concorde Logística e Distribuição Ltda., nos itens 08, 15, 16 e 20, no valor global de **RS 6.918,00** (seis mil, novecentos e dezoito reais);

3.8) a empresa Urconsil Comercial e Distribuidora Ltda., nos item 14, no valor global de **RS 2.445,00** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

3.9) a empresa Exodus Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. - ME, no item 17, no valor global de **RS 488,00** (quatrocentos e oitenta e oito reais); e

3.10) a empresa Nekplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., nos itens 30, 31 e 32, no valor global de **RS 6.130,00** (seis mil, cento e trinta reais).

4. JULGAR PREJUDICADO os itens 04, 18, 28 e 35, por não lograrem êxito no presente procedimento, pelas razões já elencadas.

5. SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras, do fornecimento dos materiais licitados no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Oportunamente, ao Departamento do Patrimônio no sentido de viabilizar a aquisição dos materiais constantes dos itens 04, 18, 28 e 35, através de novo procedimento, vez que não obtiveram a necessária aprovação pelo setor requisitante.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 184/2002**

PROTOCOLO Nº: 92256/2000.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS.

DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2002) I - Deixo de conhecer o pedido de reconsideração de fls. 131 usque 134, posto que dirigido à Comissão de Julgamento após exaurida a competência da mesma em razão de vencido *in albis* o prazo recursal; II - HOMOLOGO o julgamento de fls. 124 usque 128, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; III - Ao Departamento do Patrimônio para instauração de novo procedimento licitatório; IV - Publique-se. Em 27 de junho de 2002.

RELAÇÃO Nº 185/2002

PROTOCOLO Nº: 110.766/1999.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 284/2002 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na Informação nº 237/2002 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do contrato celebrado com a empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza geral, incluindo pisos, forrações, paredes, telefones, móveis em geral, equipamentos, sanitários, limpeza de vidros e esquadrias, com fornecimento de material e mão de obra especializada, no imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 01/02/2002, em 10,76% (dez vírgula setenta e seis por cento), conforme previsão na cláusula quinta do ajuste e com base na convenção coletiva de trabalho, passando o valor mensal a ser pago de R\$ 9.962,81 (nove mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), para R\$ 11.034,81 (onze mil e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 31/01/2003, na hipótese de prorrogação do ajuste, *ex vi* das disposições da Lei nº 9.069/95; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento do Patrimônio; IV - Publique-se. Em 24 de junho de 2002.

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

RELAÇÃO Nº 24/2002

PROTOCOLO Nº: 28.791/2002

OBJETO: ADITIVO AO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDADEM GEOLÓGICA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 28 e no parecer de fls. 33/34, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para os serviços de sondagem geológica para fins da obra de construção do prédio do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande pela empresa SOLOTÉCNICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., no valor de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos), conforme proposta de fls. 27, sob amparo do artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8666/93; II - Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 12 de junho de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de junho de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

RELAÇÃO Nº 25/2002

PROTOCOLO Nº 76.222/2002

OBJETO: SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM FRENTE AO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 08/09 e no parecer de fls. 10/11, respectivamente do Diretor e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa CONWAK ENGENHARIA E OBRAS LTDA., pelo valor de R\$ 8.979,50 (oito mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), para a execução dos serviços de calçamento em frente ao Tribunal do Júri da Comarca de Londrina, conforme proposta de fls. 06/07, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 18 de junho de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 109.849/2000.

OBJETO: SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO ELÉTRICA NO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03/04 e no parecer de fls. 11/12, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa MD WATT

ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pelo valor de R\$ 14.890,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa reais), para a execução dos serviços de readequação elétrica no prédio do Fórum da Comarca de Guarapuava, conforme proposta de fls. 09/10, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 18 de junho de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 24 de junho de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 144/02

Protocolo nº 81954/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, consubstanciado pelo Ofício nº 1720/epc/DEGE 5.3., protocolizado nesta Corregedoria em 19/06/02, de que nos autos do Processo de Falência nº 000.96.501285-9 - 0024/96, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo, foi decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas, sendo que eventuais dados existentes nas Unidades Registrárias deste Estado, sejam remetidos diretamente ao Juízo interessado, à Praça João Mendes, s/nº - 7º andar - salas 707/709 - Centro - CEP: 1501-900 - São Paulo/SP.

- Adriano José Nevachi, RG nº 13.618.885;
- Rubens Bachert, RG nº 2.337.263, CPF nº 020.255.238-15;
- Lívia Santos Lima, RG nº 9.369.961, CPF nº 860.207.498-00;
- Ione Francisco, RG nº 8.371.930 e CPF nº 044.104.158-24;
- Roberto dos Santos, RG nº 11.685.509 e CPF nº 805.346.518-87;
- Marcus Augusto Alonso, RG nº 12.204.264-5 e CPF nº 001.510.888-02;
- Walter Luiz Fernandes, RG nº 8.097.339 e CPF nº 727.047.488-53;
- Sérgio José Fernandes da Costa, RG nº 8.836.239 e CPF nº 828.416.328-49;
- Ricardo Vieira Alexandre, RG nº 7.372.203 e CPF nº 033.784.168-31;
- Argentina Oliveira, RG nº 11.470.150 e CPF nº 001.781.778-15;
- Renê Oliveiri, RG nº 7.684.854 e CPF nº 001.737.698-02
- Nilson Fábio Cascarini, RG nº 12.961.625-SP e CPF nº 014.229.628-73.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 24 de junho de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 145/02

Protocolo nº 81937/02

Assunto: Comunicação de Endereço Eletrônico.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, consubstanciado pelo Ofício nº 3046/2002-GAB/CGJ, protocolizado nesta Corregedoria em 19/06/02, de que os endereços de todas as Comarcas e suas respectivas Varas, bem como os procedimentos atinentes às cartas precatórias daquele Estado, encontram-se disponíveis na Internet, através do site <http://www.tj.rs.gov.br>.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 24 de junho de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 146/02

Protocolo nº 7037/02

Assunto: Desbloqueio de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pela Diretora de Normas e Habilitação das Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, consubstanciado pelo Ofício nº 082/02/DIOPE/ANS/MS, protocolizado nesta Corregedoria em 18/06/02, de que, conforme previsto no inciso I do art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 12 de dezembro de 2000, e consoante o Relatório do Diretor-Fiscal, constante do processo administrativo nº 33902.08524/2001-03, a Diretoria Colegiada da ANS, em 30 de abril de 2002, deliberou pelo levantamento do Regime de Direção Fiscal e adotou Resolução Operacional - RO nº 72, de 29 de maio de 2002, publicada no DOU de 03 de junho de 2002, seção nº 1, página 104, sendo, deste modo, retirada a construção dos bens objeto do ofício circular nº 21/02, em relação à seguinte pessoa:

- Ricardo Silveira de Paula, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4.149.463 SSP/SP, CPF/MF nº 326.908.277-00, residente e domiciliado na Rua Catequese, nº 242 - 10º andar - Santo André/SP - CEP: 09090-400.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 24 de junho de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 147/02

Protocolo nº 81951/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, consubstanciado pelo Ofício nº 28/02, protocolizado nesta Corregedoria em 19/06/02, de que nos autos de Ação Civil Pública nº 013.02.000280-0, em trâmite perante a Comarca de Campo Erê/SC, foi decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- Paulo Kostecki, C.I. 354/819/SSP/SC, CPF nº 160.781.109-00;
- Darci Furtado, C.I. 352.314/SSP/SC, CPF nº 219.986.559-20;
- Leandro Furtado, C.I. 2.201.852/SSP/SC, CPF 998.899.789-20.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 24 de junho de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 148/02

Protocolo nº 81968/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena/PR, consubstanciado pelo Ofício nº 306/2002, protocolizado nesta

Corregedoria em 19/06/02, de que nos autos de Ação Civil Pública nº 166/2002, foi decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- Silom Schmidt, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Helena, RG nº 1.112.368/PR, CPF nº 152.862.829-20;
- Mozart Gouveia Belo da Silva, brasileiro, casado, advogado, RG nº 463.313-DF, CPF nº 059.545.501-82, inscrito perante a OAB/DF sob nº 8696, com endereço profissional no SCLRN 713, loja 28 - Brasília/DF.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 24 de junho de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 149/02

Protocolo nº 83254/02

Assunto: Solicitação de certidão de nascimento

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR, consubstanciado pelo ofício nº 42902, protocolizado nesta Corregedoria em 21/06/02 solicitado a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de Aparecida Schwingel, filha de Velcírio Schwingel e de Maria Vilma Cavalheiro nascida em 02/01/1985 sendo remetida, em caso positivo, diretamente, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Rua Paulo Nader, nº 194 - CEP 86270-000

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Corregedor-Geral da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 08/07/02 (17:00 horas)
Término - 15/07/02 (17:00 horas)

DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Protocolos Integrados sob ns. 81.545/2002-TAPR e 82.169/2002-TAPR.

Requerente: Positivo Informática Ltda.

Vistos.

Trata-se de "Recurso Administrativo", impetrado pela empresa Positivo Informática Ltda., com base no art. 109, inciso I, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Capítulo IX do Edital referente à Licitação Pública nº 03/02-TAPR., na modalidade de Tomada de Preços sob nº 02/02-TAPR., do tipo Técnica e Preço, para aquisição de equipamentos de informática, microcomputadores, protocolo nº 25.316/2002-TAPR., contra a Resenha de nº 09/2002-TAPR., datada de 05/06/02, publicada no Diário da Justiça nº 6.139 de 11/06/02, pág. 14, da Comissão de Licitação, a qual desclassificou todas as empresas participantes do presente certame por descumprimento do Edital e Anexo "C", da supracitada lei.

Seguiu a tramitação normal o presente certame na primeira fase, com todas as empresas habilitadas, nesta segunda fase, com a desclassificação de todas as empresas, resultando prejudicada a terceira fase.

Até o momento protocolado nº 82.169/2002-TAPR., a outra empresa desclassificada, Intermédium Computadores e Sistemas Ltda., apresentou impugnação ao recurso supra, embasada na mesma legislação, art. 109, inciso I, § 3º da supracitada Lei.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas pela Comissão de Licitação, a qual por unanimidade de votos resolveu manter a Resenha nº 09/02-TAPR., publicada no Diário da Justiça nº 6.139 de 11/06/02, a qual desclassificou todas as empresas participantes desta segunda fase do certame licitatório, por terem descumprido os requisitos do Edital e de seu Anexo "C".

Efetivamente, observa-se que a empresa ora recorrente deixou de preencher o campo específico do Anexo "C" da Edital desta licitação, fls. 428, quanto à validade da proposta, muito embora tenha lançado esparsamente um eventual resumo de sua proposta, fls. 476, ali apondo tal prazo.

Ante o exposto, acolho a decisão de fls 17 usque 22 da Comissão de Licitação, tendo em vista os fundamentos nela expendidos, respaldados pela legislação, mantendo, por conseguinte, a Resenha nº 09/02-TAPR., relativa à Tomada de Preços nº 02/02-TAPR., publicada no Diário da Justiça do Estado nº 6.139 de 11/06/02.

Publique-se.

Proceda-se de acordo com a legislação específica

Curitiba, 27 de junho de 2002.

Juiz Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 316/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

Maria Cristina Tarachuk, matrícula nº 5.847, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete da Dra. Maria José de Toledo M. Teixeira.

Curitiba, 1º de julho de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

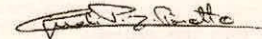
ORDEM DE SERVIÇO Nº 276/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.007/2002, resolve

AUTORIZAR

Moisés Barbosa de Oliveira, matrícula nº 5.450, Agente de Serviços Gerais nível A-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 30 (trinta) dias restantes da licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 390/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 7 de dezembro de 1992 e 6 de dezembro de 1997, a partir de 2 de julho de 2002, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 26 de junho de 2002.



Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

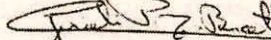
ORDEM DE SERVIÇO Nº 277/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85.754/2002, resolve

AUTORIZAR

Maria Cecília Lacerda Gusmão, matrícula nº 5.679, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Quadro de Servidores deste Tribunal, a usufruir 12 (doze) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2001, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 744/2001, a partir de 15 de julho de 2002, com fundamento no artigo 39, § 3º combinado com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Curitiba, 27 de junho de 2002.



Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

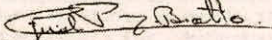
ORDEM DE SERVIÇO Nº 279/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.076/2002, resolve

AUTORIZAR

Isabel Jacomel, matrícula nº 5.124, Oficial Judiciário nível D-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 67 (sessenta e sete) dias restantes da licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 385/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 5 de julho de 1994 e 7 de dezembro de 1998, a partir de 8 de julho de 2002, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 28 de junho de 2002.



Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

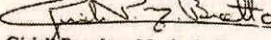
ORDEM DE SERVIÇO Nº 281/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.927/2002, resolve

AUTORIZAR

Nina Lacerda Gusmão, matrícula nº 5.520, ora à disposição deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2002 interrompidas pela Ordem de Serviço nº 247/2002, a partir de 3 de julho de 2002, com fundamento no artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Curitiba, 28 de junho de 2002.



Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

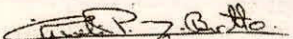
ORDEM DE SERVIÇO Nº 282/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87.006/2002, resolve

AUTORIZAR

Melania Andreola Vieira, matrícula nº 5.466, Agente de Conservação nível B-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2001, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 11/2002, a partir de 15 de julho de 2002.

Curitiba, 28 de junho de 2002.



Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

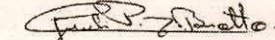
ORDEM DE SERVIÇO Nº 283/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.380/2002, resolve

AUTORIZAR

Vânia Rosa Cyrino do Nascimento, matrícula nº 5.096, Oficial Judiciário nível D-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 24 (vinte e quatro) dias restantes da licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 381/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 11 de janeiro de 1993 e 12 de julho de 1997, a partir de 8 de julho de 2002, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 28 de junho de 2002.



Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 02/07/2002

Relação No. 2002.02009 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Roberto Mattar	002	0204895-9
Tulio Marcelo Denig Bandeira	001	0198885-4

Despachos Relator

001. 0198885-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/59592. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 20020000078 Ação Penal. Impetrante: Bel. Tulio Marcelo Denig Bandeira. Paciente: Orlando Emi Junis Réu Preso. Adv.: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho:

Vistos (H.C. Nº198885-4). Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 49, de parte do impetrante que possui poderes para fazê-lo em nome do apontado paciente. (fls. 16). Intime-se. Oportunamente, Arquive-se.

Despachos Relator

002. 0204895-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/85669. Matéria: Criminal. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 20020000010 Ação Penal. Autos Complementares: 20020000018 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Roberto Mattar. Paciente: Nely Denise Bueno Réu Preso. Adv.: Roberto Mattar. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemiro Namur. Relator Convocado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão. Despacho: ROBERTO MATTAR impetrou o presente habeas corpus com pedido liminar em favor de NELY DENISE BUENO, alegando: a) que, ao contrário do contido na decisão que decretou sua prisão preventiva, a ordem pública não estará ameaçada caso seja colocada em liberdade. b) que está presa além do prazo legal, o que lhe causa constrangimento ilegal.

Em que pese aos argumentos expostos pelo impetrante, o pedido liminar não pode ser deferido.

Ao contrário do que afirmou o impetrante, a paciente foi presa em flagrante e não por decretação de custódia preventiva, não havendo nada nos autos indicando que tenha formulado, em primeiro grau, pedido para que fosse relaxada sua prisão em flagrante ou colocada em liberdade por outro motivo.

Quanto ao alegado excesso de prazo para término da instrução probatória, em que pese ao respeito devido aos argumentos do impetrante, constata-se que a instrução já está chegando ao seu final, tanto que já foram inquiridas as testemunhas residentes em Primeiro de Maio e realizado o exame de dependência toxicológico, restando apenas a inquirição das testemunhas residentes em Curitiba, para o que se expediu carta precatória, cuja audiência, inclusive, já pode ter ocorrido, haja vista que há, nos autos (certidão de f. 113), informação de que estava designado o dia de ontem para sua realização. Frise-se, também, que o Dr. Promotor de Justiça não postulou, como alegou o impetrante, a elaboração de novo exame de dependência toxicológico, mas tão somente esclarecimento dos srs. peritos a respeito do exame já feito, o que foi deferido, já tendo, inclusive, sido expedido ofício aos peritos responsáveis pelo exame, no qual a autoridade tida como coatora, demonstrando zelo com a instrução processual, estabeleceu prazo para resposta (f. 128).

Assim, pelas razões expostas, não vislumbra motivos para deferir-se o pedido liminar.

Isto posto:

I - Indefiro o pleito liminar.

II - Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Curitiba, 27 de junho de 2002.

EDUARDO SARRÃO.

Juiz Relator

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 02/07/2002

Relação No. 2002.02011 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Idevar Campaneruti	001	0198440-5
Julio Cesar Vargas	004	Q204692-8
Maurício De Oliveira Carneiro	002	0202240-6
Moises De Godoy	002	0202240-6
Sebastião Miguel De Moralles	003	0204485-3

Despachos Relator

001. 0198440-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/57767. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000376 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000253 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200100000217 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Idevar Campaneruti. Paciente: Jeferson Piologo Pereira Pinto Réu Preso. Adv.: Idevar Campaneruti. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal de Londrina. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: VISTOS, ETC.

1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelo advogado Idevar Campaneruti, em favor do paciente Jeferson Piologo Pereira Pinto, ao argumento da ocorrência de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Contudo, evidencia-se das informações prestadas pela apontada autoridade coatora às fls. 99 que a instrução criminal já foi encerrada, ante a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, encontrando-se o feito aguardando a devolução da Carta Precatória expe-

didada à Comarca de Cambe par a inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia, cuja audiência estava designada para o dia 10 de maio passado próximo.

Desta forma, tem-se por certo que inexistente qualquer constrangimento ilegal em desfavor do paciente, posto que a instrução criminal já foi encerrada, razão pela qual denego a liminar pleiteada, em consonância com o teor da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça ("Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução").

2. Intimem-se.

3. Após, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de junho de 2002.

JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Relator

Despachos Relator

002. 0202240-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/73977. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000145 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000064 Pedido de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200000079 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000106 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Maurício de Oliveira Carneiro. Impetrado: Bel. Moises de Godoy. Paciente: Oswaldo José dos Santos Lira Réu Preso. Adv.: Maurício de Oliveira Carneiro. Adv.: Moises de Godoy. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemiro Namur. Relator Convocado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão. Despacho:

Os advogados MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e MOISÉS DE GODOY impetraram em favor de OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS LIRA o presente habeas corpus com pedido liminar, para que seja colocado imediatamente em liberdade, sob o argumento de que não se encontram presentes as condições para decretação de sua prisão preventiva, haja vista ser primário, com bons antecedentes, emprego certo e residência fixa, gozando, ainda, de bom conceito perante sua vizinhança. Entende, ainda, que sua prisão não poderia ser fundamentada na garantia da ordem pública, já que os delitos que lhe são atribuídos não causaram nenhum impacto social. Requisitadas informações à autoridade tida como coatora, estas foram prestadas encontrando-se às fls. 67 e 68.

Em que pese ao respeito devido aos argumentos expostos pelos impetrantes, não há como, nesta fase, deferir-se o pedido liminar.

Lendo-se os autos, percebe-se que a magistrada de primeiro grau, ao decretar a prisão preventiva do paciente e indeferir o pedido de revogação de tal medida, entendeu ser a segregação necessária por se fazerem presentes os indicativos de autoria - o paciente foi delatado pelo autor dos furtos de moto como sendo quem as comprava e revendia -, para garantia da ordem pública, já que várias foram as motocicletas receptadas pelo paciente, e, finalmente, para conveniência da instrução processual, pois o paciente poderia ajudar a autoridade policial na localização das motos ainda não recuperadas.

Examinando-se os autos, constata-se, de pronto, haver indícios de ser o paciente autor dos crimes de receptação que lhe são atribuídos. Dione Prouença, ouvida perante a autoridade policial (termo de f. 39), confirmou ter adquirido do paciente uma moto com o número de chassis raspados. No mesmo sentido foram as declarações de Juarez Rodrigues da Cruz (f. 53).

Ao lado disso, importante mencionar que Mauro Henrique Ribeiro Batista, preso em flagrante quando tentava furtar uma moto, teria delatado o paciente como sendo a pessoa para quem vendia as motos subtraídas. Não se nega que tenha se retratado em juízo. Ocorre, porém, que os policiais que o prenderam, também ouvidos na fase do inquérito policial, afirmaram que Mauro não só confessou a autoria dos crimes de furto, como também indicou o paciente como sendo a pessoa para quem as vendia. Portanto, não há dúvidas quanto a presença de indícios de ser o paciente autor de crimes de receptação. Claro que, somente após a instrução processual, poder-se-á concluir, com certeza, se praticou ou não os delitos que lhe são atribuídos.

Constatada a existência de indícios da autoria, pode-se mencionar que sua prisão é, ao menos, necessária para garantia da ordem pública, pois, havendo indícios de que, reiteradamente adquiria motos de origem criminosa, sérias são as chances de voltar a delinquir, colocando em risco a sociedade.

Há sérios indícios que, se solto for, voltará a praticar novos crimes patrimoniais, sendo necessário proteger-se a sociedade de novos delitos que o postulante possa vir a cometer.

Júlio Fabbrini Mirabete, a respeito da garantia da ordem pública, discorre: "... Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará o mesmo estímulo relacionados com a infração cometida..." (Código de Processo Penal Interpretado, Editora ATLAS, 1994, pág. 377).

Importante ainda esclarecer que a decisão trazida aos autos pelos impetrantes (fls. 59 e 60), pela qual, em sede de liminar, colocou-se o então paciente em liberdade, não se aplica ao caso em exame, sobretudo porque, neste, como informou a magistrada de primeiro grau, em eventual condenação, o regime inicial de cumprimento da pena poderá ser diverso do aberto, já que o réu foi denunciado por quatro crimes de receptação. Finalmente, importante mencionar que o fato de ser primário, não acarreta, como consequência, a obrigatoriedade da concessão da liberdade provisória. O Supremo Tribunal Federal, especificamente a esse respeito, já decidiu:

"HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA, ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO DECRETO E DESNECESSIDADE DA MEDIDA. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente está fundamentada, pois a autoridade judiciária, após salientar a necessidade da medida, dada a índole criminosa do paciente e a possibilidade de continuar seu caminho pelo mundo do crime, encapou a fundamentação do Ministério Público. A circunstância de o paciente ter emprego certo, estar radicado no distrito da culpa, ter atendido ao chamamento policial e estar ciente de seus deveres para com a Justiça, não afasta a possibilidade da expedição de decreto de prisão processual, conforme jurisprudência dominante nesta Corte. Habeas Corpus denegado." (grifou-se. STF - HC - 69848/DF - 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 27.11.92, p.22303).

Assim, encontrando-se, em princípio, presentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva e, ao menos, uma das condições, não se pode deferir o pleito liminar.

Isto posto:

I - Indefiro o pedido liminar.

II - Dê-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de junho de 2002.

EDUARDO SARRÃO

Juiz Relator

Despachos Relator

003. 0204485-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/83286. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000102 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000235 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Sebastião Miguel Moralles. Paciente: Joaquim Paixão. Adv.: Sebastião Miguel de Moralles. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Maringá. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: VISTOS, ETC.

1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelo advogado Sebastião Miguel Moralles, em favor de Joaquim Paixão, alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal consubstanciado pela ausência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva decretada.

Como razões de concessão da liminar, aduz, em síntese, que, em 26/06/01, o inquérito policial foi arquivado, após parecer ministerial favorável e deferimento judicial; que em 04/02/02, através do termo de declaração da genitora da suposta vi-

- 25 - Ação de Cobrança - Autos nº 267/00 - Reclamante: Emiliano Lis de Souza - Reclamado: Néri Knomer - Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Advogada: Dr.ª Maria de Fátima M. C. L. de Souza.
- 26 - Ação de Execução - Autos nº 279/01 - Exequente: Nilo José Cardoso - Executado: Kruger & Pachinski Ltda - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o teor do despacho de fls 18. Advogado: Dr. J. B. Barros Garcia Júnior.
- 27 - Ação de Cobrança - Autos nº 279/02 - Reclamante: Douglas Limberger - Reclamado: José Kozzum - Fica designado o dia 19/08/2002 às 19:10hs para audiência de conciliação. Advogado: Dr. Douglas S. de Oliveira Mendes.
- 28 - Ação de Cobrança - Autos nº 293/01 - Reclamante: Matilde Giório - Reclamado: José Carli Machado, Dilermando dos Santos e Leo Brasil - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o teor do despacho de fls 29. Advogado: Dr.ª Luciane Melhem Karasinski.
- 29 - Ação de Indenização - Autos nº 295/02 - Reclamante: Márcia Luiza Feilstrecker - Reclamado: Transportes Coletivos Pérola do Oeste - Intimação da parte reclamante para que através de seu procurador viabilize a intimação de seu cliente, doolmando o endereço correto deste. Advogada: Dr.ª Ana Valci Sanqueta.
- 30 - Ação de Indenização - Autos nº 313/01 - Reclamante: Jaime Lucas de Oliveira - Reclamado: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. Advogados: Dr. Marcus Vinicius Iatskiv e Dr. Cleber Tadeu Yamada.
- 31 - Ação de Cobrança - Autos nº 335/00 - Reclamante: Francisco Faria Nunes - Reclamado: Hairton Antônio de Oliveira e Anderson Junior Cardozo - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o teor do despacho de fls 31. Advogados: Dr. J. B. Barros Garcia Júnior.
- 32 - Ação de Ressarcimento - Autos nº 337/01 - Reclamante: Nery de Oliveira Júnior - Reclamado: Francisco Ferreira Caldas Neto - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 51, I da Lei 9.099/95, ante a ausência do autor. Advogados: Dr. Elcio José Melhem e Dr. João Carlos Prestes Taques.
- 33 - Ação de Indenização - Autos nº 354/01 - Reclamante: Emília Luiza Padilha - Reclamado: Cacique Promotora de Vendas Ltda e Banco Cacique S/A - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, por não ter a autora desincumbido-se do dever de provar os fatos, ao passo que as requeridas desincumbiram-se de provar os fatos impeditivos do direito daquela. Advogados: Dr. Saulo Francisco R. Durado e Dr.ª Helderliane Machado da Luz Rickli.
- 34 - Ação de Indenização - Autos nº 368/02 - Reclamante: Jonas Soares de Melo - Reclamado: Luis Antunes Regiane - Intimação da parte reclamante para que através de seu procurador viabilize a intimação de seu cliente, declinando o endereço correto deste. Advogado: Dr. Carlos Alberto Milazzo.
- 35 - Ação de Busca e Apreensão - Autos nº 380/01 - Reclamante: João Carlos da Silva - Reclamado: Benedito Nunes - Intimação da parte reclamante para que cumpra o despacho de fls 23v, em 48hs sob pena de extinção. Advogado: Dr. Rodrigo Bettega Ressotti.
- 36 - Ação de Execução - Autos nº 381/01 - Exequente: Luiz Bail - Executado: Oziel Marcondes de Andrade e Marizeli Marcondes de Andrade - Intimação da parte exequente para que retire o alvará para levantamento da importância depositada, conforme documento de fls 14. Advogado: Dr. Edson Aparecido Stadler.
- 37 - Ação de Indenização - Autos nº 384/00 - Reclamante: Vígando Luiz Valcanaja - Reclamado: Regina Schroeder - Intimação da parte reclamante para que comprove a titularidade da conta bancária mencionada às fls 37. Advogada: Dr.ª Edinara Zago.
- 38 - Ação de Indenização - Autos nº 384/02 - Reclamante: Lauro Ferreira Gonçalves - Reclamado: Emerson Luis Marcondes - Intimação da parte reclamante para que decline o endereço correto do reclamado. Advogado: Dr. Marco Antonio Farah.
- 39 - Ação de Indenização - Autos nº 390/01 - Reclamante: Vilmar Storino Júnior - Reclamado: Roberto Limirio de Brito - Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. Ronaldo de Oliveira Lima.
- 40 - Ação de Busca e Apreensão - Autos nº 392/01 - Reclamante: Cláudio Lomeu Bahls - Reclamado: Mário Kulka - Fica designado o dia 19/08/2002 às 18:40hs, para audiência de conciliação. Advogados: Dr. J. B. Barros Garcia Júnior e Dr. Theresius Antonio Gabriel Neiva Rezende.
- 41 - Ação de Indenização - Autos nº 407/00 - Reclamante: Rosana Ferreira de Souza - Reclamado: Jorge Luiz dos Santos - Intimação das partes para que se manifestem sobre o despacho de fls 16v. Advogados: Dr. Samuel Ferreira Xalão e Dr. Douglas S. de Oliveira Mendes.
- 42 - Ação de Indenização - Autos nº 407/02 - Reclamante: João Eclayr Tesseroli - Reclamado: Telepar Brasil Telecom S/A - Fica designado o dia 26/08/2002 às 19:00hs para audiência de conciliação. Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro Paencko.
- 43 - Ação de Cobrança - Autos nº 411/02 - Reclamante: Iara Regina Bento - Reclamado: Ilinéia de Fátima Bonetti - Fica designado o dia 26/08/2002 às 19:10hs, para audiência de conciliação. Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão.
- 44 - Ação de Cobrança - Autos nº 413/02 - Reclamante: Sueli Terezinha Dal Posso Ceni - Reclamado: Clara Alves Castro e Ana Karine Nasser - Fica designado o dia 26/08/2002 às 19:00hs, para audiência de conciliação. Advogados: Dr. Samuel Ferreira Xalão.
- 45 - Ação de Indenização - Autos nº 415/02 - Reclamante: Eloina Aparecida Fonseca de Souza e Jair Berge - Reclamado: Elcio José Rocha - Fica designado o dia 26/08/2002 às 18:50hs, para audiência de conciliação. Advogada: Dr.ª Andréia Silvana Tyski.
- 46 - Ação de Indenização - Autos nº 419/00 - Reclamante: Ana Cláudia Campos Farah - Reclamado: Arthur Lundgren Tecidos S/A, BS Continental S/A - Intimação das partes quanto ao teor do despacho de fls 111. Advogados: Dr. Cláudio Ribeiro Martins e Dr. Luis Plínio Teles.
- 47 - Ação de Cobrança - Autos nº 525/00 - Reclamante: José Capistrano - Reclamado: Paulo Vitkowski e Serv Tur Turismo - Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. José Ricardo Lubachevski.
- 48 - Ação de Indenização - Autos nº 545/01 - Reclamante: José Jauri da Silva - Reclamado: Telepar Brasil S/A, Nova Gestões de Neg. e Emp. S/C Ltda e IECSA - GTA Telecomunicações - Intimações das partes para que apresentem alegações finais. Advogados: Dr. Francisco A. Siqueira Martins, Dr. Dr.ª Larissa Ribeiro Giroldo, Dr.ª Cristiane Linhares e Dr. Aúla Duderstadt.
- 49 - Ação de Cobrança - Autos nº 571/01 - Reclamante: João Luiz da Costa - Reclamado: Elias Juvenal Borges - Fica designado o dia 19/08/2002 às 18:50hs, para audiência de conciliação. Advogado: Dr. João Ribeiro.
- 50 - Ação de Cobrança - Autos nº 572/01 - Reclamante: Albari Vargas - Reclamado: Espólio de Aragão de Mattos-Leão - Fica designado o dia 14/10/2002 às 09:30hs, para audiência de instrução e julgamento. Advogados: Dr.ª Andréia Silvana Tyski e Dr. Jayme Abdanur.
- 51 - Ação de Cobrança - Autos nº 628/99 - Reclamante: Emerson Luis Marconato - Reclamado: Scrafim da Silva - Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados: Dr. Ronaldo de Oliveira Lima.
- 52 - Ação de Cobrança - Autos nº 631/99 - Reclamante: Luiz Gastão Virmond e Silvana Maria dos Santos Virmond - Reclamado: Paulo Sérgio Quevedo de Oliveira e Zanete Aparecida Carneiro de Oliveira - Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos.

53 - Ação de Cobrança - Autos nº 632/98 - Reclamante: Sergio H. Santos - Reclamado: Ronaldo A. da Rocha e Wilma O. da Rocha - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III CPC. Advogados: Dr. Gustavo Alexandre Garcia.

54 - Ação Reclamatória - Autos nº 699/99 - Reclamante: Airton Jorge Pereira de Araújo - Reclamado: Credicard S/A, Administração de Cartões de Crédito - Fica designado o dia 19/08/2002 às 19:00hs, para audiência de conciliação. Advogados: Dr. Marco Antonio Farah e Dr.ª Elisandre Maria Beira.

55 - Ação de Cobrança - Autos nº 723/00 - Reclamante: Henrique Horst Filho - Reclamado: Martinho Tratz - Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Sebenski.

56 - Ação de Cobrança - Autos nº 777/00 - Reclamante: Carlos Sebastião Teixeira Alves - Reclamado: Luiz Marcelo Thome - Intimação do procurador do autor para que em 48hs manifeste-se sobre certidão de fls 24, apresentando no mesmo prazo os documentos mencionados naquela. Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos.

57 - Ação de Execução - Autos nº 794/00 - Exequente: Josimar Perez - Executado: André Salles Rosa - Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. Fernando K. de Oliveira.

58 - Ação de Cobrança - Autos nº 797/97 - Reclamante: Mauricio de Lacerda Loures - Reclamado: Antonio Dinamarquês Bandeira - Intimação da parte exequente para que apresente a memória atualizada do débito. Advogado: Dr. Mauricio de Lacerda Loures.

59 - Ação de Execução - Autos nº 798/00 - Exequente: Gabriela Domingues - Executado: Paulo César Inácio da Luz - Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre certidão de fls 68. Advogado: Dr. José Ricardo Lubachevski.

60 - Ação de Execução - Autos nº 883/00 - Exequente: Damarci Caputo de Carvalho - Executado: Rozeni Aparecida dos Santos - Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados: Dr.ª Keila Mendes de Carvalho.

61 - Ação de Cobrança - Autos nº 926/98 - Reclamante: Lauri de Oliveira Lima - Reclamado: Vilma Terezinha Centofanti - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre despacho de fls 52. Advogada: Dr.ª Sandra Regina de Lima.

62 - Ação Reclamatória - Autos nº 962/00 - Reclamante: Edizon Carvalho Júnior - Reclamado: Ildo Gonçalves de Oliveira e Anderson Enéas Cordeiro dos Santos - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre despacho de fls 56: "Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao Detran, haja vista não ter sido efetivada a penhora. Defiro o pedido de sobrestamento do feito". Advogado: Dr. Osni Carlos Raulik.

63 - Ação de Execução - Autos nº 1100/99 - Exequente: Daniel Dal'Orsoleta - Executado: Ana Sluzala - Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre despacho de fls 58. Advogado: Dr. João Roberto Chocia.

64 - Ação de Cobrança - Autos nº 1109/99 - Reclamante: Antonio Benito Dalzotto - Reclamado: Maria M. V. Haeflener e Sonia Maria Zanelatto - Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. Luiz A. Bianco.

65 - Ação de Cobrança - Autos nº 1132/99 - Reclamante: Sebastião de Moraes - Reclamado: Magda Roncaglio - Intimação das partes para que se manifestem sobre o despacho de fls 66, no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados: Dr. Renato Góes Penteadado Filho e Dr. Mauricio de Lacerda Loures.

66 - Ação de Cobrança - Autos nº 1216/99 - Reclamante: Magda Roncaglio - Reclamado: Sebastião de Moraes - Intimação da parte reclamada para que se manifeste sobre o despacho de fls 91: "Cumpra-se o despacho de fls 87". Advogados: Dr. Renato Góes Penteadado Filho.

67 - Ação de Indenização - Autos nº 1262 - Reclamante: Patrícia dos Santos Domanski - Reclamado: New Harmony Distribuidora de Cosméticos Ltda - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre as certidões de fls 94/96. Advogado: Dr. José Losso Filho.

68 - Ação de Cobrança - Autos nº 1264/96 - Reclamante: Licínio Batista de Lara - Reclamado: Marcio Roberto Pacheco - Intimação da parte reclamante para que apresente a memória atualizada do débito, objeto dos autos. Advogado: Dr. Cláudio Henrique Stoebel.

69 - Ação de Cobrança - Autos nº 1312/98 - Reclamante: Sonia Aparecida da Silva - Reclamado: Orivaldo Chagas - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o despacho de fls 44: "Indefiro o pedido de fls 42, por tratar-se de diligência pertinente à parte". Advogado: Dr. Antonio Lidio.

70 - Ação de Indenização - Autos nº 1369/99 - Reclamante: Rita de Cássia Pupo - Reclamado: Dulci Antonio Martini - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o despacho de fls 73: "Tendo em vista o constante às fls.34 e 69v, II, manifeste-se o exequente". Advogada: Dr.ª Lígia Mary Bischof.

71 - Ação de Cobrança - Autos nº 1379/96 - Reclamante: Michael Stock - Reclamado: Lourival Garcia Menão - Intimação das partes para que se manifestem sobre despacho de fls 77v. Advogado: Dr. J.B. Barros Garcia Júnior.

72 - Ação de Cobrança - Autos nº 1385/99 - Reclamante: Éster Terezinha Abicalafe - Reclamado: Ângelo Henrique França e Ana Alice França - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o constante às fls 54 e 55. Advogado: Dr. Luis Antonio Saportti.

73 - Ação de Cobrança - Autos nº 1478/99 - Reclamante: Luiz Cláudio Sebenski - Reclamado: Olivio Ribeiro Rossetum - Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Advogada: Dr. Luiz Cláudio Sebenski.

	Nome do Candidato	nº RG
01	ADRIANA APARECIDA STORÓZ MATHIAS DOS SANTOS	6.092.390 PR
02	ADRIANO MIYOSHI	6.934.416 PR
03	ALCEU ROCHA	4.945.508 PR
04	ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL	5.874.001 PR
05	ALESSANDRA SANDRI KLOCK	6.181.037 PR
06	ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA	3.778.652 PR
07	ALESSANDRO ROBERTO LUZ	27.414.239 SP
08	ALEXANDRA KURIKO KONDO	25.496.302 SP
09	ALEXANDRE GAIO	3.557.392 SC
10	ALEXANDRE PYDD	5.717.591 PR
11	ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS	4.745.984 PR
12	ALEXEY CHOI CARUNCHO	19.899.022 SP
13	ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	5.311.916 PR
14	AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO	7.118.757 PR
15	ANA LUIZA HAABEN	5.403.586 PR
16	ANA PAULA PINA COSTA	23.983.494 SP
17	ANA PAULA TORTATO	8.316.372 PR
18	ANDERSON OSORIO RESENDE	4.953.139 PR
19	ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ	4.953.320 PR
20	ANNA FINKE	3.281.880 SC
21	ANTONIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	4.192.793 PR
22	ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR	20.018.779 SP
23	AUGUSTO YUZO JOUTI	6.200.290 PR
24	AUREO NATAL DE PAULA	8.744.149 PR
25	BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE	6.308.194 PR
26	BRANCA BERNARDI	4.043.855 PR
27	BRUNO MOREIRA FORTES	7.700.324 PR
28	CARLOS EDUARDO AZEVEDO	5.722.092 PR
29	CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY	6.111.383 PR
30	CARLOS WILDE RIBEIRO DE MELLO	9.811.167 RJ
31	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA	6.120.884 PR
32	CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES	3.757.005 PR
33	CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR	5.694.314 PR
34	CARREL YPIRANGA BENEVIDES GOMES	1.228.024 AM
35	CECILIA DE MORAES ALVARES	6.538.904 PR
36	CESAR YOSHIKAWA	5.084.394 PR
37	CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA	25.311.862 SP
38	CLARISSA CUBIS DE LIMA	5.880.754 PR
39	CLAUDIA GISELE PALMA DE FREITAS	6.445.741 PR
40	CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO	3.379.583 PR
41	CLAUDIO GRANDE JUNIOR	3.569.450 GO
42	CLAUDIO SIMINOVICH	60.286.935 RS
43	CRISTIANE ROSSI	7.049.720 PR
44	DANIELA NUNES ARAUJO	6.290.824 PR
45	DANIELA SAVIANI LEMOS	5.703.252 PR
46	DANIELE NACONESKI	6.643.382 PR
47	DANIELLE CRISTINE CAVALI	6.300.680 PR
48	DANIELTE DE FREITAS RODRIGUES	5.690.324 PR
49	DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL	6.863.912 PR
50	DIEGO FERREIRA MENDES	22.249.883 SP
51	DORIANA PIETCZAK DRABECKI	6.530.451 PR
52	EDUARDO FRANCISCO LOVATO BIANCO	7.622.361 MG
53	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	7.016.018 PR
54	EDUARDO SOARES AMARAL	25.549.760 SP
55	ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI	23.493.710 SP
56	EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA	4.322.000 PR
57	EMERSON ANTONIO GASPARELO	3.905.077 PR
58	FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES	6.739.151 PR
59	FABIANNE CRISTINA LEAL SOUZA	8.470.884 PR
60	FABIANO LUCIO ZANINI	8.408.439 PR
61	FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ	6.009.623 PR
62	FABRICIO CARRER	25.354.571 SP
63	FABRICIO PROENÇA DE AZAMBUJA	667.376 MS
64	FELIPE DEZORZI BORGES	6.045.378.403 RS
65	FELIPE LAMARAO DE PAULA SOARES	6.618.968 PR
66	FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	5.698.446 PR
67	FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI	6.126.051 PR
68	FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR	5.429.902 PR
69	FERNANDO JAMUSSE	5.321.652 PR
70	FLAVIO EDUARDO DE LIMA PASSOS	4.777.777 PR
71	FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA	6.279.873 PR
72	GEORGIA TAUIL NOBRE	8.560.874 RJ
73	GISLAINE DE CARVALHO	6.350.519 PR
74	GUILHERME MARTINS AGOSTINI	5.741.389 PR
75	JACSON LUIZ ZILIO	5.401.548 PR
76	JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO	6.049.637 PR
77	JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA	4.596.582 PR
78	JULIANA DE FREITAS LEVY	29.053.552 SP
79	JULIANA MARIA DELLA	30.482.215 SP
80	KATIA KRUGER	4.278.195 PR
81	LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO	5.881.003 PR
82	LEONARDO TODESCHINI	5.011.584 PR
83	LILIANE KRUEZTMANN ABDO	7.191.691 PR
84	LORIANE LEISLI AZEREDO	8.962.731 PR
85	LUCIANA DE FATIMA RODRIGUES	6.229.866 PR
86	LUCIANA FRAIZ ABRAHAO	6.515.740 PR
87	LUCILA MARIA SALES ARAUJO	6.515.220 PR
88	LUIS FERNANDO FEITOSA	4.786.637 PR
89	LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO	25.482.108 SP
90	LUIZ JOUVANI OIOLI	15.915.368 SP
91	LUIZA HELENA NICKEL	5.065.468 PR
92	MARCELO DE SOUZA	5.631.840 PR
93	MARCELO DE TARSO ZANELATO	2.083.539 SC
94	MARCELO DIAS DA SILVA	5.831.840 PR
95	MARCOS ALEX VERA DE OLIVEIRA	7.264.077 PR
96	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA	6.028.754 PR
97	MARCUS PATRICK DE OLIVEIRA MANFRIN	27.524.646 SP
98	MARIA APARECIDA SILVA GOMES DA GUNHA	6.717.064 PR
99	MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA	3.592.823 PR
100	MARISA MIDORI ISHII	20.762.812 SP
101	MAX ZUFFO	3.307.029 SC
102	MICHELE NADER	6.374.293 PR
103	NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR	4.710.151 PR
104	NICOLA FRASCATI JUNIOR	1.549.017 PR
105	OSVALDO BOWEK JUNIOR	3.743.479 PR
106	PATRICIA DAGOSTIN	2.640.186 SC
107	PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA	5.631.761 PR
108	PEDRO ROBERTO GLASER	5.228.445 PR
109	PEDRO PAULO GASPARINI	22.842.113 SP
110	PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA	808.770 MS
111	PRISCILA BERNARDINO DA FONSECA	6.078.262 PR
112	RAFAEL ZARPELON	5.416.328 PR
113	RAQUEL JULIANA FULLE	3.530.023 PR
114	REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI	3.981.776 PR
115	REINALDO ARAUJO SNIJEKOSKI	5.550.197 PR
116	REINER GERALDO DOS SANTOS	8.128.565 MG
117	RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR	5.703.095 PR
118	RENATO MAFRA ALVES	5.722.056 PR
119	RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS	6.394.361 PR
120	RICARDO MALEK FREDEGOTO	6.197.000 PR
121	ROBERTA WINTER SUGAUARA	4.777.919 PR
122	ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA	6.467.711 PR
123	RODNEY ANDRE CESSAL	4.645.262 PR
124	RONALDO VIEIRA FRANCISCO	28.909.310 SP
125	ROSANA MIKRUZ	5.926.990 PR
126	ROSIANY PEREIRA ORFON	6.885.326 PR
127	ROSSANA OVERCENKO	3.572.319 PR
128	SILVIA LEME CORREA	5.905.844 PR
129	SILVIO JACOB ROCKEMBACH	6.589.444 PR
130	SIMONE PEDROSO RIBEIRO	4.608.987 PR
131	THADEU AUGIMERI DE GOES LIMA	32.447.931 SP
132	VALERIA AFONSO HITO	5.724.624 PR
133	VANESSA SEGUEZZI	5.936.514 PR
134	VANIA DE MOURA FONSECA	5.768.919 PR
135	WAGNER VELOSO HULTMANN	6.628.333 PR
136	WALLACE SOARES PUGLIESE	5.631.833 PR
137	WANDERLEI GONCALVES CUSTODIO	4.025.976 PR
138	WILSON EUCLIDES GUZZI MASSALI	6.168.909 PR
139	WILSON TOME TROPANI	30.325.417 SP

MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONCURSO


EDITAL Nº 16/2002

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11, "caput", do Anexo à Resolução CSMF nº 444, de 11 de dezembro de 2001 (Regulamento do Concurso),

TORNA PÚBLICO

que foram aprovados e classificados nas Provas Escritas realizadas nos dias 12 a 17 de maio de 2002 e habilitados à Inscrição Definitiva, aos Exames de Sanidade Física e Mental e à Sindicância a que aludem os artigos 23, 28 a 32 e 33 a 36, do mencionado Regulamento, os seguintes bacharéis em Direito:

Curitiba, 02 de julho de 2002


LINEU WALTER KIRCHNER
 Subprocurador-Geral de Justiça
 Presidente em Exercício

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1073

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8265/02-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento de cargo de Escrivão da 1ª Vara Criminal, a ser realizado na comarca de CAMPO MOURÃO, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1202/01.

Curitiba, 19 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1086

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8277/02-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora Substituta Doutora CLÁUDIA TONETTI BIAZUS 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídas a partir de 27 de junho do ano em curso, ficando os 28 (vinte e oito) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ANGELO MAZUCHI FERREIRA SANTANA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público nas 9ª e 10ª Promotorias de Justiça da comarca de CASCAVEL, durante as férias da Promotora Substituta acima nominada.

Curitiba, 20 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1097

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8047/02-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora SUSANA MARIA MALUF 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 2001, asseguradas pelas Resoluções nºs 595/05 e 720/02, para serem usufruídas no período de 24 a 28 de junho e de 5 a 9 de agosto do ano em curso, ficando os 3 (três) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora CLÁUDIA TONETTI BIAZUS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CATANDUVAS, no período de 24 a 27 de junho do ano em curso.

III - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ANGELO MAZUCHI FERREIRA SANTANA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CATANDUVAS, no dia 28 de junho do ano em curso.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1101

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8559/02-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora LUCIANE MARIA DUDA para atuar nos Autos de Ato Infracional nº 1093-2002 I, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (2º Ofício), da comarca de CURITIBA.

Curitiba, 21 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1102

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores JOSÉ GERALDO GONÇALVES e ROSANE CIT para atuarem em conjunto com a Receita Federal na "Operação Graha Azul", visando o combate ao tráfico de armas, drogas e mercadorias ilegais, na comarca de FOZ DO IGUAÇU.

Curitiba, 21 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1108

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8627/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - CONCEDER

5 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO para tratamento de sua saúde, a partir de 24 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PATO BRANCO, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1109

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8657/02-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença luto ao Promotor de Justiça Doutor CARLOS ROBERTO DALCOL, a partir de 22 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora KARINA ANASTÁCIO FARIA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público nas 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da comarca de PARANAGUÁ, no período de 22 a 29 de junho do ano em curso.

Curitiba, 22 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1110

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8478/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora MARIONE SOUZA BANDEIRA 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para ser usufruído em 1º de agosto do ano em curso, ficando os 29 (vinte e nove) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO FERREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de MEDIANEIRA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1111

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8610/02-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI para, sem prejuízo das atribuições da respectiva titular, atuar no Procedimento Administrativo de Apuração de Atos de Improbidade Administrativa do Prefeito Municipal de SANTA HELENA.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1112

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Circular nº 05/02, da Secretaria de Estado e do Governo, e no Decreto Judiciário nº 203/02, resolve

ESTABELEÇER

excepcionalmente e facultativamente, o horário das 12h às 19h no dia 26 do corrente mês (quarta-feira) para o expediente nas repartições do Ministério Público do Estado do Paraná, mediante oportuna compensação.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1113

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8692/02-PGJ, resolve

CASSAR

9 (nove) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor LUCIANO MACHADO DE SOUZA através da Resolução nº 0911/02, a partir de 24 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1114

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8337/02-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor CLÁUDIO CESAR CORRESTIA 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 700/02, para ser usufruído em 21 de junho do ano em curso, ficando os 20 (vinte) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de QUEDAS DO IGUAÇU, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1115

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8282/02-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora MARLENE JORDÃO DA MOTTA ARMILLATO 03 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 1901/01, para serem usufruídas a partir de 19 de junho do ano em curso, ficando os 04 (quatro) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora CLÁUDIA TONETTI BIAZUS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1116

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8326/02-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI 08 (oito) dias das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 1445/00, para serem usufruídas a partir de 24 de junho do ano em curso, ficando os 19 (dezenove) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1117

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora CRISTIANE APARECIDA RAMOS para compor a Banca Examinadora de Concurso destinado ao provimento de cargo de Oficial do Registro de Imóveis, a ser realizado na comarca de RIO BRANCO DO SUL, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0379/02.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1118

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8720/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAES para tratamento de sua saúde, no dia 28 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor CARLOS ROBERTO MORENO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ALTÔNIA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1119

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8752/02-PGJ, resolve

CASSAR

1 (um) dia das férias concedidas à Promotora Substituta Doutora CLÁUDIA TONETTI BIAZUS através da Resolução nº 1086/02, no dia 27 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral

PORTARIA Nº 28/2002-CGMP

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº 1181/96-PGJ e de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve designar os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de CASCAVEL, na forma a seguir indicada:

JULHO DE 2002			
30/06/02(*)	"usque"	16/07/02	Cláudia Tonetti Biazus
16/07/02	"usque"	31/07/02(*)	Carlos Roberto Moreno

Curitiba, 28 de junho de 2002.

José Ivany de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 08h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min. (*) Excepcionalmente no dia 30/06/2002 o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/07/2002 findará à meia-noite.

PORTARIA N.º 29/2002-CGMP

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº 1181/96-PGJ e de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve designar os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de MARINGÁ, na forma a seguir indicada:

JULHO DE 2002			
30/06/02(*)	"usque"	11/07/02	Oswaldo Luiz Simioni
11/07/02	"usque"	21/07/02	Elhanei Librelotto
21/07/02	"usque"	31/07/02(*)	Elza Kimic Sangale Vendrameth

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Dr. José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 08h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.
(*) Excepcionalmente no dia 30/06/2002 o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/07/2002 findará à meia-noite.

PORTARIA N.º 30/2002-CGMP

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº 1181/96-PGJ e de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve designar os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de FOZ DO IGUAÇU, na forma a seguir indicada:

JULHO DE 2002			
30/06/02(*)	"usque"	16/07/02	Luiz Francisco Barletta Marchioratto
16/07/02	"usque"	31/07/02(*)	Sirney Maynardes Junior

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Dr. José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 08h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.
(*) Excepcionalmente no dia 30/06/2002 o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/07/2002 findará à meia-noite.

PORTARIA N.º 31/2002-CGMP

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº 1181/96-PGJ e de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve designar os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de PONTA GROSSA, na forma a seguir indicada:

JULHO DE 2002			
30/06/02(*)	"usque"	16/07/02	Sérgio Augusto Althaus
16/07/02	"usque"	31/07/02(*)	Facianna Marcos Rabelo

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Dr. José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 08h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.
(*) Excepcionalmente no dia 30/06/2002 o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/07/2002 findará à meia-noite.

PORTARIA N.º 32/2002-CGMP

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº 1181/96-PGJ e de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve designar os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de CURITIBA, na forma a seguir indicada:

JULHO DE 2002			
30/06/02(*)	"usque"	08/07/02	Mário Luiz Ramidoff
08/07/02	"usque"	16/07/02	Symara Motter
16/07/02	"usque"	23/07/02	Fábio Bruzamolín Lourenço
23/07/02	"usque"	31/07/02(*)	Bianca Nascimento Malachini

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Dr. José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 08h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.
(*) Excepcionalmente no dia 30/06/2002 o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/07/2002 findará à meia-noite.

PORTARIA N.º 213

O SUBPROCURADOR-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 536, de 09 de abril de 2002, tendo em vista o contido no protocolado nº 8572/2002-MP/PR, resolve

CONCEDER

ao servidor efetivo JONATHAN TREVISAN JUNIOR, R.G. nº 5.558.128/PR, licença para participar do Curso de Formação Profissional para Delegado de Polícia Federal, no período de 1º de julho de 2002 a 18 de setembro de 2002.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

José Cleto Neto
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Fabiane Vargas Bueno de Macedo
Diretora do DRH/PGJ, em exercício

PORTARIA N.º 219

O SUBPROCURADOR-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 536, de 09 de abril de 2002, tendo em vista o contido no protocolado nº 4346/2002-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Convite nº 04/2002-MP/PGJ:

ANDERSON JAMIL LOPES, como Presidente
PAULO RICARDO DAMBISKI e
ROMERITO CHARMESCKY GOYA FILHO, como membros.

Curitiba, 27 de junho de 2002.

José Cleto Neto
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Fabiane Vargas Bueno de Macedo
Diretora do DRH/PGJ, em exercício

PORTARIA N.º 220

O SUBPROCURADOR-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 536, de 09 de abril de 2002, tendo em vista o contido no protocolado nº 4345/2002-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Convite nº 05/2002-MP/PGJ:

ANDERSON JAMIL LOPES, como Presidente
PAULO RICARDO DAMBISKI e
ROMERITO CHARMESCKY GOYA FILHO, como membros.

Curitiba, 27 de junho de 2002.

José Cleto Neto
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Fabiane Vargas Bueno de Macedo
Diretora do DRH/PGJ, em exercício

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
" Fórum Doutor Antônio Thomaz Lessa Garcia "
JUÍZO ELEITORAL DA 123ª ZONA DA COMARCA DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
Virgílio Boeling Ederson C. Alves Gomes
Escrivão Chefe de Cartório

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE LUZIA DE FATIMA DOS SANTOS, DA SENTENÇA, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MM.
JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA
DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA
FORMA DA LEI ETC.

INTIMA, com o prazo de 30(trinta) dias, a requerente LUZIA DE FATIMA DOS SANTOS, nos autos de Regularização de Inscrição sob o nº 068/00, em que figura como requerente LUZIA DE FATIMA DOS SANTOS, da Sentença de fl. 07: "Autos nº 068/2000 (Regularização de Inscrição). Tendo em vista a caracterização de duplicidade de inscrição eleitoral, conforme se constata do documento de fl. 02, determino que se regularize a situação da inscrição do eleitor, com o cancelamento de sua inscrição mais antiga perante esta Zona Eleitoral, o que faço com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso V, da Resolução nº 20.132/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Altônia, 09 de junho de 2000. Razão pela qual expediu-se o presente edital, que sendo publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 24 de junho de 2002. Eu
Virgílio Boeling, Escrivão Eleitoral que subscrevo.-

ROSÂNGELA FAORO
JUÍZA ELEITORAL

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO N.º 86/2002

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta para julgamento no dia 15 de julho de 2002, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO CRIMINAL N.º 67 - CLASSE 3ª

PROCEDÊNCIA : PIRAI DO SUL - 2ª Zona Eleitoral
RECORRENTE(S) : OZÓRIO SUTIL DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : DR. RIVADAVIA VARGAS NETO
RECORRENTE(S) : RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Advogado(s) : DRS. RIVADAVIA VARGAS NETO E FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES
REVISORA : DRA. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Pauta para julgamento no dia 15 de julho de 2002, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL N.º 1340 - CLASSE 2ª

PROCEDÊNCIA : ARAPONGAS - 180ª Zona Eleitoral
RECORRENTE(S) : PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB
Advogado(s) : DR. AKIHITO ALLAN HIRATA E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO BISCA
Advogado(s) : DR. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
RELATOR : DR. CÉSAR CUNHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 01 DE JULHO DE 2002.

a)IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N. 13/02

REPRESENTAÇÃO N. 11/02

Origem : CURITIBA
Representante : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
Advogado : Drs. Assis Correia, Berenice Reis Lessa, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Clóvis Augusto Veiga da Costa, Daniel de Oliveira Godoy Junior, Gustavo Fruet, Marlene Zannin, Mozarte de Quadros, Roberto Kugler, Rolf Koerner, Sérgio Botto de Lacerda e Simon Gustavo de Quadros.
Representado : LUIZ CARLOS ALBORGUETTI
Advogado : Drs. Carla Angélica Heroso Gomes, Antônio Carlos de Andrade Vianna, Eduardo Duarte Ferreira e Omires Pedroso do Nascimento
Representado : CNT - CENTRAL NACIONAL DE TELEVISÃO (RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA)
Advogado : Drs. Carla Angélica, Heroso Gomes, Luiz Carlos da Rocha e Omires Pedroso do Nascimento

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Moacir Guimarães, proferiu o seguinte despacho às fls. 350 dos autos supra nominados:

"1. Delego poderes ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Curitiba, para proceder à inquirição das testemunhas arroladas à f. 345/346, 65 e 71, exceto o Deputado Federal Abelardo Lupion, residente em Brasília, nos exatos termos do artigo 22, V, da Lei Complementar 64/90, ou seja, independentemente de intimação.

2. Expeça-se carta precatória ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para cumprimento por um dos Juízes Eleitorais daquela circunscrição, a quem delego poderes para proceder à inquirição da testemunha Abelardo Lupion, Deputado Federal, arrolada à f. 71, nos exatos termos do artigo 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/90.

Curitiba, 1 de julho de 2002.

Em 02/07/02

PORTARIA N.º 102/2002

O DESEMBARGADOR GIL TROTTA TELLES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 11313/2002-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor ABILIO THADEU MELO SODRE DE FREITAS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND, para responder pelos serviços da 113ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a contar de 20.06.2002.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 21 de junho de 2002.

a-Des. GIL TROTTA TELLES
Presidente

JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C10 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA - COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

O DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os autos de ABERTURA DE CONCURSO para o cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça, autuado sob nº 132.002, que se encontra aberto o prazo de cinco (05) dias para os candidatos INDEFERIDO LIMINARMENTE, nos termos do que dispõe o artigo 10º, Capítulo IV do Acórdão n.º 8695/2000, requerem o que entenderem necessário, cujos nomes são os seguintes:-

- 01)- Antônio Elizeu Lima Santos
- 02)- Augustus Bonadiman
- 03)- Cláudia de Andrade Lopes Medeiros
- 04)- Clóvis Antônio Azambuja
- 05)- Edson Raul de Castilho
- 06)- Daniela Maria Stomoga
- 07)- Eliane Stachieski
- 08)- Fábio Carlos Washington
- 09)- Felício Plocchanski
- 10)- Felipe Cox de Brito
- 11)- Gilberto Pereira da Silva
- 12)- José Gustavo Dobias
- 13)- Juliano Verner
- 14)- Lourival Portela Natel de Oliveira
- 15)- Luiz Guilherme Baggio Batista
- 16)- Marcos André Werner
- 17)- Nilssandro de Arruda
- 18)- Roberto Carlos Redim
- 19)- Roberto Psvheidt
- 20)- Sergio Luiz dos Santos
- 21)- Ubirajara Medeiros
- 22)- Valdir Roberto Alves Santana

Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Rosane Aparecida de Barros, Secretária da Direção do foro, que o digitei e o subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

R\$ 88,00

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO - AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C10 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA - COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os autos de ABERTURA DE CONCURSO para o cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça, autuado sob nº 132.002, que se encontra aberto o prazo de cinco (05) dias para a apresentação de eventual IMPUGNAÇÃO aos candidatos inscritos para prestarem referido concurso, cujos nomes são os seguintes:-

- 01)- Adriano Demoni
- 02)- Alton de Paula Pereira
- 03)- Aldo Siatkowski
- 04)- Amarildo da Silva Mello
- 05)- Anauri de Jesus da Silva
- 06)- Anderson Luiz da Silva
- 07)- Anderson Luiz de Oliveira
- 08)- André Maria Gonzales Periani
- 09)- André Paixão Dias
- 10)- André Fernando Bergamo
- 11)- André Luiz Faria
- 12)- Angélica Carvalho Olchasteki de Mello
- 13)- Antônio Basso Filho
- 14)- Antônio Della Giustina Cardoso
- 15)- Antônio Filho dos Santos
- 16)- Antônio Marcos Ferreira dos Santos
- 17)- Antônio Marcos Pinto
- 18)- Antônio Piccinin
- 19)- Antônio Saeches Martins
- 20)- Aparecido Faune
- 21)- Aparecido Jarod Benato
- 22)- Arildo Schuenck
- 23)- Armando Lopes Júnior
- 24)- Aurenálio Santos Alves
- 25)- Bento Ezequiel Pallano
- 26)- Bernadete Aparecida de Araujo Roehinski
- 27)- Braz Vieira
- 28)- Carlos Alberto Guedes
- 29)- Carlos Alexandre Rodrigues
- 30)- Carlos José Dornelas
- 31)- Caroline Leal Nogueira
- 32)- Claudemir Souza de Almeida
- 33)- Claudemir Rodrigues Pereira
- 34)- Claudia Vanessa Cardoso Camacho
- 35)- Claudio Correia de Aguiar
- 36)- Claudionor Severiano
- 37)- Claudionor Beltrão dos Santos
- 38)- Conrad Kruber Neto
- 39)- Daniel Martins
- 40)- Danielle Ieda Francescon de Lima
- 41)- Daniel Luiz Bachini
- 42)- Danniolo Gonzales Periani
- 43)- Darthson Adriano Aguiar Bonassoni
- 44)- Davi Ehnke
- 45)- Denilde de Fátima Santos Pimentel
- 46)- Dilson Palma
- 47)- Diego Lucas de Oliveira
- 48)- Dionísio Colaco da Silva
- 49)- Douglas Alexandre Fernandes Brusadia
- 50)- Edilson Roberto Reyner
- 51)- Edna de Cássia Lopes Follador
- 52)- Edson da Silva Naizer
- 53)- Eliane do Carmo Carcondo Russo
- 54)- Eslí dos Santos Siqueira
- 55)- Elza Aparecida de Oliveira
- 56)- Érika Elana
- 57)- Emerson Nogueira Marques
- 58)- Emerson Stipalich Floriano
- 59)- Erenni Kruger Cherato
- 60)- Erson Marcos Zappellon
- 61)- Eugênio Soares Filho
- 62)- Evair Roberto Mazzo
- 63)- Everaldo Pereira da Silva
- 64)- Everson dos Santos
- 65)- Everton Kojo
- 66)- Fabiana Ferreira Terros
- 67)- Fabiano Gustavo Alvares
- 68)- Fabio Santos da Silva
- 69)- Fagner Cleston Delgado
- 70)- Paris de Paris Júnior
- 71)- Fernando Simões Garcia
- 72)- Francisco Roberto Filhus
- 73)- Geni de Oliveira Lopes
- 74)- Gerson Imtrenski
- 75)- Gerson Luis Lovato
- 76)- Gilmar Assolari
- 77)- Gilson Capili Pereira
- 78)- Gisela Gonçalves de Almeida
- 79)- Giselle Belo Mazzoni
- 80)- Giuliana Vanessa Nogueira Sitkowski
- 81)- Gustavo Rodrigues Martins
- 82)- Hamilton Ribeiro
- 83)- Harumi Cristiane Propheta Someya Rodrigues
- 84)- Helena Merlo
- 85)- Inez Gadler
- 86)- Irene Dobias
- 87)- Irineu de Jesus Lera
- 88)- Isabelle Belo Mazalotti
- 89)- Ismael Egea Vigo Júnior
- 90)- Ivanuir Lopes da Silva
- 91)- Jair do Oliveira e Souza

- 92)- Janderson de França
- 93)- Jaqueline Monteiro dos Santos
- 94)- Jaqueline Simone Barbosa Pereira
- 95)- Jesseli Ramata dos Santos
- 96)- Joani Rosa da Silva
- 97)- João Adilson Mazur
- 98)- João Antônio Sartori Júnior
- 99)- João Benedito Guedes Sobrinho
- 100)- João Carlos Feijó Gomes
- 101)- João Carlos Teixeira
- 102)- João Cláudio de Oliveira Pinto
- 103)- João Edinei Zenzelak
- 104)- João Edson Pinheiro
- 105)- João Marcos Vieira
- 106)- Joize Moreira
- 107)- José Anderson Martins
- 108)- José Antônio Teixeira
- 109)- José Aparecido Doneghetti
- 110)- José Carlos da Silva
- 111)- José Gilberto Alexandre Cascales
- 112)- José Gilvan de Oliveira
- 113)- José Henrique de Assis Filho
- 114)- José Leozimiro Tallevi
- 115)- José Márcio do Nascimento Silva
- 116)- José Renato de Matos
- 117)- José Ribamar Mendes
- 118)- José Rubens dos Santos
- 119)- José Tkaczuk Júnior
- 120)- Josias Zada
- 121)- Ládrcio Tomaz
- 122)- Ivani Gonçalves Korshak
- 123)- Karin Josiani Janiski Tomal
- 124)- Lauro dos Santos Flugal
- 125)- Leandro Alencar Mistro Piccinin
- 126)- Leandro Borges Batista
- 127)- Leni Fátima Simoni Domingos
- 128)- Leonardo de Castro Amorim
- 129)- Leoncio de Silva
- 130)- Lincoln Ossamo Mizusaki
- 131)- Liciane Fernanda da Silva
- 132)- Luciano Mika Akagi
- 133)- Luciano da Silva Rosa
- 134)- Luis Alberto Takata
- 135)- Luiz Amir de Prouença de Souza
- 136)- Luiz Antônio Barreto
- 137)- Luiz Carlos dos Santos
- 138)- Luiz Carlos Felipe
- 139)- Luiz Carlos Matsumaga
- 140)- Luiz Celso Ferreira de Barros
- 141)- Luis Gomes de Souza
- 142)- Luiz Guilherme Baggio Batista
- 143)- Marçal Guerreiro do Amaral Campos Filho
- 144)- Marcelo Stelmacki
- 145)- Márcio Escala Fernandes
- 146)- Márcio Paulo Parma
- 147)- Márcio Roberto Buss
- 148)- Marco Aurélio Correia Barbosa
- 149)- Marcos André Werner
- 150)- Marcos Antônio Barbosa Pereira
- 151)- Marcos Henrique Hornung
- 152)- Marcos Vinícius de Oliveira da Velha
- 153)- Marcus Vinicius Israel Domingues
- 154)- Marcus Vinicius Meschini
- 155)- Maria Aparecida Soares
- 156)- Mario Soquera Posiva
- 157)- Marilinda Dekkers Todolan
- 158)- Mauricéia de Fátima Adachieski
- 159)- Mauricio Domingos Calisto
- 160)- Mauricio Fabiano Azevedo
- 161)- Mauricio Fernandes
- 162)- Mauricio José Vidal
- 163)- Marzeli Aparecida de Lara
- 164)- Michelle de Oliveira Raimundo
- 165)- Nelmir Valério Salles Bittar
- 166)- Nelson Cazadei Júnior
- 167)- Newton Shishito
- 168)- Neusa Regina Weckeverth Furquim
- 169)- Ney Carlos Ribeiro
- 170)- Nicholas de Oliveira da Velha
- 171)- Nilta Maria de Rezende
- 172)- Nilson Luiz Parreiras
- 173)- Nivaldo da Costa Silva
- 174)- Nivaldo Matoso dos Santos
- 175)- Noel Aires do Bonfim
- 176)- Omerio Marcid
- 177)- Oracir Alberto Pires do Prado
- 178)- Osvaldo Saigo
- 179)- Patrick Messa
- 180)- Paulo Arruda
- 181)- Paulo César Olanik
- 182)- Paulo Roberto Cardoso dos Reis
- 183)- Paulo Sérgio Scheid
- 184)- Paulo Sérgio Marques da Silva
- 185)- Paulo Tomal
- 186)- Priscilla Teixeira Pinto
- 187)- Ramirez Fernandes Abdala da Silva
- 188)- Renato Gonçalves de Oliveira
- 189)- Renildes Stange de Oliveira de Souza
- 190)- Ricardo José Correia Leite
- 191)- Ricardo Koji Yonemura
- 192)- Ricardo Possalhi
- 193)- Roberto Soares dos Santos
- 194)- Rodrigo Alcantara Tamassara
- 195)- Rodrigo Pinto Meades
- 196)- Rogério Antônio Rosolen
- 197)- Rosana de Souza Mello
- 198)- Rosana Meiri Cazadei Rezende
- 199)- Rosana Teodoro
- 200)- Rosângela Roberto
- 201)- Rosemari da Silva Alves
- 202)- Samuel Leite
- 203)- Sandra Ely Pinheiro
- 204)- Sandra Regina Pereira Bonfim
- 205)- Sandro Roberto de Oliveira
- 206)- Sérgio Fernandes
- 207)- Sérgio Laudo Bolognini
- 208)- Sérgio Luiz Ferreira de Carvalho
- 209)- Simeini da Silva Tavares
- 210)- Silvia Mara Ferraz Floriano
- 211)- Silvío Muniz Lima
- 212)- Simone Brizola de Souza
- 213)- Sirval Inacio da Silva
- 214)- Solange Machado Diniz
- 215)- Solange Valéria da Silva
- 216)- Sullana Washington
- 217)- Tereza Cristina Eliandre Pizzain
- 218)- Wagner Tambani
- 219)- Valdecir Duda
- 220)- Valdeir Delanhese
- 221)- Vera Lúcia de Paula Xavier
- 222)- Vera Lúcia dos Reis
- 223)- Vilson Demiti
- 224)- Vinicius Rosa
- 225)- Viviani Pereira da Silva
- 226)- Waldecir de Araújo
- 227)- Waldecir Tonki dos Santos
- 228)- Waldson Roberto Saldelli
- 229)- Willian Souza Alves
- 230)- Zoraida de Jesus Fernandes

Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Rosane Aparecida de Barros, Secretária da Direção do foro, que o digitei e o subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

R\$ 462,00

LAPA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº683/1999 que figura como requerente Roseli Aparecida Leal Araújo e interditando RENATO ANTONIO ARAÚJO, cujo teor da sentença vai a seguir transcrita: "Vistos e Examinados. Autos nº683/99. Ação de Interdição. Roseli Aparecida Leal Araújo, qualificada na inicial, requereu a presente interdição de seu irmão, Renato Antonio Araújo, com 35 anos na propositura do feito, afirmando que possui problemas mentais desde seus vinte anos, possuindo bens. Realizado o interrogatório ao interditando às fls.20. Passado o prazo para a impugnação ao pedido, foi realizado exame no interditando, com o resultado às fls.31 concluindo que há invalidez e não tem condições de assumir os atos da vida civil. O douto Promotor manifestou-se favoravelmente ao pedido. É o Relatório. Cumpre Decidir. O processo está pronto para decisão, sendo desnecessário maior embate probatório. Resta nítido nos autos, tanto pelo interrogatório realizado quanto, principalmente, pela perícia médica, a incapacidade absoluta do requerido, sendo imperativa a decretação da interdição por ser incapaz de assumir atos da vida civil. Também não há dúvida a respeito de que o interditando tem sido bem cuidado pelo requerente, sendo seu irmão, e sobre não haver notícia da existência de bens de sua propriedade. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição do requerido Renato Antonio Araújo, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora a requerente Roseli Aparecida Leal Araújo, nos termos do artigo 5º, II e III, e 454, § 3º, do Código Civil. Intime-se a curadora para especificar e comprovar a existência dos bens mencionados pertencentes ao curatelado, requerendo a especialização da hipoteca legal (art.1188 do CPC). De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e artigo 12, III, do Código Civil, Oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. Lavre-se Termo de Compromisso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lapa, 05 de abril de 2002. João Luiz Manassés de Albuquerque Filho - Juiz Substituto". JUSTIÇA GRATUITA - Dado e passado nesta cidade de Lapa, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e dois. Eu, Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA

-Escrivão do Cível-

(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº162/2001 que figura como requerente Cleusa Mary Cavalin Leal Trzaskos interditando SELMO CAVALIN LEAL, cujo teor da sentença vai a seguir transcrita: "Vistos e Examinados. Autos nº162/2001. Ação de Interdição. Cleusa Mary Cavalin Leal Trzaskos, brasileira, agricultora, portadora da RG. nº3.847525-8, residente e domiciliada no lugar denominado Campestre, Contenda - Paraná, através de advogado regularmente constituído, propôs a presente interdição em face de Selmo Cavalin Leal, brasileiro, solteiro, portador da RG. nº7.229.513-7-Pr. Alega que o requerido, seu irmão, é portador de doença mental, caracterizada CIC Q.90.9, ou seja Síndrome de Down, encontrando-se sob seus cuidados. Juntos os documentos de fls. 05/07. O interditando foi citado e interrogado, prestando as declarações de fls. 19. Não houve apresentação de contestação. Através do INSS foi realizada perícia, apresentando-se o laudo de fls. 15/18. Houve manifestação do INSS e do Ministério Público, os quais concordaram com o laudo apresentado. Em síntese é o relatório. Decido. A incapacidade do requerido está demonstrada nos autos, examinado pelo perito, foi constatado que é portador de doença mental, caracterizada CIC Q.90.9, depende da irmã, com... (palavra ininteligível). Conclui o Sr. Perito pelo diagnóstico de retardo mental, o que incapacita para os atos da vida civil. É então hipótese legal de curatela (art. 446, I, CC) e, na ausência de cônjuge, vez que o interditando é solteiro, sua irmã tem legitimidade para assumir o encargo. Sendo total a incapacidade, não há que se impor limites à curatela. Ante o exposto, julgo procedente a ação para decretar a interdição de Selmo Cavalin Leal, brasileiro, solteiro, portador da RG nº7.229.513-7-PR, declarando-o incapaz para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador sua irmã, ora requerente, Cleusa Mary Cavalin Leal Trzaskos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o contido no art. 1184 do CPC. Lavre-se o respectivo termo de compromisso. Intime-se a curadora a informar e especificar os bens de propriedade do interditado, requerendo, se for o caso, a especialização de hipoteca legal (art. 1188 do CPC). Lapa, 03 de abril de 2002. João Luiz Manassés de Albuquerque Filho - Juiz Substituto". JUSTIÇA GRATUITA - Dado e passado nesta cidade de Lapa, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e dois. Eu, Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA

-Escrivão do Cível-

(autorizado conforme portaria nº15/2000)